

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **5112097.77.2017.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

Requerido:

Ref.: votação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia (aprovação geral por voto favorável de credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes)

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente, da forma mais objetiva possível**, vem relatar o que segue.

1. Preâmbulo e resultado da votação

No cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto nos artigos 35 e demais da Lei 11.101/2005, este subscritor informa que, conforme previsto, no mesmo horário e local já especificado anteriormente, **foi realizada a continuação da 2ª convocação da Assembleia Geral dos Credores da empresa recuperanda.**

Os trabalhos assembleares foram iniciados, realizados e finalizados, com a presença de todos os credores já cadastrados na 2ª convocação da assembleia realizada na data de 22/05/2018, cujo relatório deste subscritor e demais documentos de trabalho desta se encontram na movimentação 242 do processo.

A título informativo, no Quadro 1 seguinte consta o quórum de presença da 2ª convocação da Assembleia:

Quadro 1				
Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051				
Comarca: GOIANIA-GO				
Serventia: 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM				
Convocação: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO				
Data: 22/08/2018				
Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro				
Assembléia Geral de Credores - CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA				
Em Recuperação Judicial				
Continuação da 2ª Convocação - 22/08/2018 - QUÓRUM GERAL DE PRESENÇA				
CLASSE	TRABALHISTA	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA
Total de credores da classe	57	1	112	157
Somatório do crédito da classe	R\$ 229.372,59	R\$ 2.048.784,63	R\$ 7.706.180,00	R\$ 224.791,60
Nº de credores presentes	34	1	25	22
% de presença (quantitativo)	59,65%	100,00%	22,32%	14,01%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 48.098,07	R\$ 2.048.784,63	R\$ 7.314.408,75	R\$ 106.580,29
% de presença (qualitativo)	20,97%	100,00%	94,92%	47,41%
RESULTADO DO QUÓRUM DE PRESENÇA	INSTALADA	INSTALADA	INSTALADA	INSTALADA

Pois bem.

Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais do evento, passou-se à votação do Plano de Recuperação e seus acessórios, seguindo-se as determinações contidas na decisão da movimentação 284 (votação do Plano com dois cenários: com e sem o cômputo do voto da parte concursal do credor JAIRO VENTURA PINTO, no valor de R\$ 360.000,00), tendo sido obtidos os seguintes resultados nos dois cenários:

Quadro 2					
Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051					
Comarca: GOIANIA-GO					
Serventia: 5ª VARA CÍVEL					
Convocação: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO					
Data: 22/08/2018					
Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro					
Assembléia Geral de Credores - CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA					
Em Recuperação Judicial					
Continuação da 2ª Convocação - 22/08/2018 - QUÓRUM GERAL DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
(com cômputo do voto de JAIRO VENTURA PINTO)					
CLASSE	TRABALHISTA	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA	CONSOLIDADO
Total de credores da classe	57	1	112	157	327
Somatório do crédito da classe	R\$ 229.372,59	R\$ 2.048.784,63	R\$ 7.706.180,00	R\$ 224.791,60	R\$ 10.209.128,82
Nº de credores presentes	34	1	25	22	82
% de presença (quantitativo)	59,65%	100,00%	22,32%	14,01%	25,08%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 48.098,07	R\$ 2.048.784,63	R\$ 7.314.408,75	R\$ 106.580,29	R\$ 9.517.871,74
% de presença (qualitativo)	20,97%	100,00%	94,92%	47,41%	93,23%
Nº VOTOS SIM	33	1	19	22	75
% VOTOS SIM (quantitativo)	97,06%	100,00%	76,00%	100,00%	91,46%
VALOR SIM	R\$ 37.321,58	R\$ 2.048.784,63	R\$ 2.869.386,19	R\$ 106.580,29	R\$ 5.062.072,69
% VALOR SIM (qualitativo)	77,59%	100,00%	39,23%	100,00%	53,18%
Nº votos não	1	0	6	0	7
% votos não (quantitativo)	2,94%	0,00%	24,00%	0,00%	8,54%
Valor não	R\$ 10.776,49	R\$ 0,00	R\$ 4.445.022,56	R\$ 0,00	R\$ 4.455.799,05
% valor não (qualitativo)	22,41%	0,00%	60,77%	0,00%	46,82%
Nº de abstenções	0	0	0	0	0
% abstenções (quantitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Abstenções (em valor)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
% abstenções (qualitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RESULTADO DA VOTAÇÃO	APROVADO	APROVADO	Reprovado	APROVADO	APROVADO com cram down

Conforme se constata, nesse cenário (com o cômputo do voto do credor JAIRO VENTURA PINTO) o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em todas as classes, por maioria absoluta, à exceção da classe quirografária. No entanto, a maioria em número – 19 dos 25 credores presentes da classe quirografária – votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial.

No cômputo geral, a aprovação ocorreu por maioria em número e em valor de crédito, conforme demonstra o Quadro 2 (91,46% de aprovação em número, e 53,18% de aprovação em valor).

Na sequência, este Administrador Judicial apresenta o Quadro de votação com o segundo cenário (sem o cômputo do voto do credor JAIRO VENTURA PINTO):

Quadro 3 Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051 Comarca: GOIANIA-GO Serventia: 5ª VARA CÍVEL Convocação: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO Data: 22/08/2018 Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro					
Assembléia Geral de Credores - CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Em Recuperação Judicial					
Continuação da 2ª Convocação - 22/08/2018 - QUÓRUM GERAL DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (sem cômputo do voto de JAIRO VENTURA PINTO)					
CLASSE	TRABALHISTA	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA	CONSOLIDADO
Total de credores da classe	57	1	112	157	327
Somatório do crédito da classe	R\$ 229.372,59	R\$ 2.048.784,63	R\$ 7.346.180,00	R\$ 224.791,60	R\$ 9.849.128,82
Nº de credores presentes	34	1	24	22	81
% de presença (quantitativo)	59,65%	100,00%	21,43%	14,01%	24,77%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 48.098,07	R\$ 2.048.784,63	R\$ 6.954.408,75	R\$ 106.580,29	R\$ 9.157.871,74
% de presença (qualitativo)	20,97%	100,00%	94,67%	47,41%	92,98%
Nº VOTOS SIM	33	1	19	22	75
% VOTOS SIM (quantitativo)	97,06%	100,00%	79,17%	100,00%	92,59%
VALOR SIM	R\$ 37.321,58	R\$ 2.048.784,63	R\$ 2.869.386,19	R\$ 106.580,29	R\$ 5.062.072,69
% VALOR SIM (qualitativo)	77,59%	100,00%	41,26%	100,00%	55,28%
Nº votos não	1	0	5	0	6
% votos não (quantitativo)	2,94%	0,00%	20,83%	0,00%	7,41%
Valor não	R\$ 10.776,49	R\$ 0,00	R\$ 4.085.022,56	R\$ 0,00	R\$ 4.095.799,05
% valor não (qualitativo)	22,41%	0,00%	58,74%	0,00%	44,72%
Nº de abstenções	0	0	0	0	0
% abstenções (quantitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Abstenções (em valor)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
% abstenções (qualitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RESULTADO DA VOTAÇÃO	APROVADO	APROVADO	Reprovado	APROVADO	APROVADO com cram down

Conforme se constata, nesse cenário (sem o cômputo do voto do credor JAIRO VENTURA PINTO) o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em todas as classes, por maioria absoluta, à exceção da classe quirografária. No entanto, a maioria em número – 19 dos 24 credores presentes da classe quirografária – votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial.

No cômputo geral, a aprovação ocorreu por maioria em número e em valor de crédito, conforme demonstra o Quadro 2 (92,59% de aprovação em número, e 55,28% de aprovação em valor).

Nos dois cenários ficam satisfeitas as condições para homologação do Plano de Recuperação Judicial da devedora, bem como a concessão da sua Recuperação Judicial pelo instituto do *cram down*, conforme as disposições do artigo 58 da Lei 11.101/2005, que se transcreve a seguir:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Os credores presentes na Assembleia que votaram as propostas apresentadas pelas recuperandas foram os seguintes:

Quadro 4			
Credores que votaram o Plano de Recuperação em Assembleia Geral			
Classe	Total de credores na AGC	Como votou	Nome
Trabalhista	34	Sim 33	1) AGEU DA SILVA CABRAL; 2) ALESSANDRO LOURENCO BORGES; 3) ANA PAULA PEREIRA DA SILVA; 4) CARLOS BARBOSA DE SOUZA; 5) CARLOS CANDIDO FERREIRA; 6) CAROLINE PEGORARO DE ANDRADE; 7) CELIA MENDONCA MILHOMEM; 8) CELIA PEREIRA DE SOUZA; 9) CRISTIANO ERICK GONCALVES DE OLIVEIRA; 10) DANIELLE AGUIAR BATISTA RODRIGUES; 11) DANILLO SIQUEIRA VIEIRA; 12) ELTON REGO DA SILVA; 13) ERICO BRAGA SILVA; 14) EUCILENE PINHEIRO BARROS DE SOUSA; 15) FABIO MARRA DA SILVA; 16) GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA; 17) HILTON SOARES GOMES; 18) IRANETE VIEIRA FERREIRA; 19) JESSICA MOURA DE SOUSA; 20) JOSE AMARAL DE OLIVEIRA; 21) JOSEMAR MARTINS CIRQUEIRA; 22) MARCIO PEREIRA ROCHA; 23) MURILO MENDONCA SILVA; 24) SANDES HENRIQUE SALOS MARINHO; 25) WANDERLEI GOMES DE MELO; 26) WANDERLY ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR; 27) WELLINGTON DA CRUZ LAGARES; 28) WENNER JHONATAN ALVES FEITOSA; 29) WILLIAN BATISTA RODRIGUES; 30) WILSON DONIZETE DA SILVA; 31) WILSON GOMES DA SILVA; 32) WILTON ROSA DA SILVA; 33) ZELIA CORREIA DA PENHA
		Não 1	1) FABIO DOS SANTOS
Garantia Real	1	Sim 1	1) BANCO DO BRASIL S/A
		Não 0	-
Quirografária	25	Sim 19	1) AGCO DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; 2) AGCO DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA; 3) AGNOS COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA; 4) ANCOR A CHUMBADORES LTDA; 5) BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A; 6) BANCO DO BRASIL; 7) BELGO BEKAERT ARAMES LTDA; 8) CEMAG - CEARA MAQUINAS AGRICOLAS S.A.; 9) CONTRATO ALUGUEL CARLOS ROBERTO MOTTA; 10) DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA; 11) DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA; 12) EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA; 13) G A BRASIL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA; 14) JAIME ATAVILA NETO E OUTRO; 15) LORIVAL ALVES DA MOTA; 16) MERTZ E GLAESER LTDA; 17) NODA & MACHADO LTDA; 18) SOLUTION INFORMATICA LTDA; 19) WANDERLY ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
		Não 6	1) BANCO BRADESCO; 2) BANCO SANTANDER; 3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL; 4) CONTRATO ESPÓLIO DE OSWALDO PEREIRA DE OLIVEIRA; 5) CRISTAL IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA; 6) JAIRO VENTURA PINTO
Micro-empresa	22	Sim 22	1) AFONSO CELSO DA SILVA JUNIOR – ME; 2) ANGELUCIA FERREIRA – ME; 3) ANTONIO JOSE MARTINEZ TRANSPORTE – ME; 4) AUTO SOCORRO AZEVEDO LTDA – ME; 5) BARROS PREVIATTI ALIMENTOS LTDA – ME; 6) CONFILTROS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI – ME; 7) COPYTINS COM E IMPORT DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS EIRELI – ME; 8) DAMASCENO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME; 9) DECIO L.8 LTDA – EPP; 10) FALCAO SUPERMERCADOS LTDA – EPP; 11) FERREIRA FERRO E ACO LTDA – EPP; 12) HIDRAULICA SERRA DOURADA LTDA – ME; 13) IC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – ME; 14) LEIA DE PAULA SILVEIRA; 15) PACHECO PLASTICOS EIRELI – ME; 16) PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S – EPP; 17) POLIDATA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – EPP; 18) R. L. BARBOSA – ME; 19) RB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA – EPP; 20) ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – EPP; 21) SALVADOR CAVALCANTE DA SILVA 46382399191; 22) TELEMEX TELEFONIA LTDA - ME
		Não 0	

O resumo das propostas de pagamento aprovadas pelos credores na Assembleia Geral, decorrentes das propostas do Plano de Recuperação Judicial, são as seguintes:

- **Classe trabalhista**

Carência: sem carência. Os pagamentos iniciarão 30 dias após a publicação da decisão que homologar o PRJ;

Deságio: os créditos de natureza estritamente trabalhista, decorrentes de salário e saldo salário, décimo-terceiro salário, férias e adicional de férias serão pagos sem deságio.

Deságio de 65% para as seguintes situações: Multas dos art. 467, 477, § 8º da CLT, multas convencionais e qualquer outras penalidades, encargos financeiros, horas extras de qualquer natureza, respectivos adicionais e reflexos, indenizações de qualquer natureza, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade e de risco de vida, indenização pelo possível não pagamento do auxílio alimentação, ticket, cesta básica, vale transporte, indenização substitutivo do seguro-desemprego, equiparação salarial, diferença salarial, danos morais, materiais, lucros cessantes, bem como seus reflexos, horas *in itinere* e aviso prévio indenizado.

Correção: não serão corrigidos;

Forma pagamento: em até 12 meses.

- **Classe com Garantia Real**

Carência: 12 meses, a contar da assembleia geral de credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial

Deságio: Sem deságio;

Correção: Atualização pela TR + juros de 1% a.m., a contar do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial;

Forma de pagamento: 108 parcelas mensais, a contar do término do período de carência;

Manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas;

Em contrapartida, será analisada a possibilidade de concessão de novos créditos para a recuperanda com base nas movimentações financeiras;

- **Classe Quirografária**

Carência: 18 meses a partir da data de publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial;

Deságio: 65%;

Correção: TR + juros de 1% a.a., ambos incidentes após o período de carência;

Forma pagamento: 162 parcelas iguais e mensais

- **Classe Quirografária – subclasse “credores parceiros”**

Carência: 12 meses, a contar da assembleia geral de credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial;

Deságio: Sem deságio;

Correção: Atualização pela TR + juros de 1% a.m., a contar do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial;

Forma de pagamento: 108 parcelas mensais, a contar do término do período de carência;

Manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas;

Em contrapartida, o credor que aderir a esta subclasse deve garantir a manutenção do fornecimento;

OBSERVAÇÃO: o fluxo de caixa só suporta o limite de 20% (R\$ 1.541.236,00) do valor total do crédito da classe para adesão, considerando o cenário do credor JAIRO VENTURA PINTO com crédito concursal no valor de R\$ 360.000,00, o qual ainda encontra-se pendente de julgamento da impugnação apresentada pelo referido credor.

Os credores terão prazo de 30 dias a contar da Assembleia, para informar ao Administrador Judicial sua adesão à subclasse “credores parceiros”, bem como informar sua contrapartida.

Os credores BANCO DO BRASIL S/A e BELGO BEKAERT ARAMES LTDA já fizeram sua adesão a essa subclasse.

- **Classe Microempresa:**

Carência: 12 meses, a contar da assembleia geral de credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial;

Deságio: 50%

Correção: TR + juros de 1% a.a., ambos incidentes após o período de carência;

Forma pagamento: 24 parcelas iguais e mensais;

- **Credores retardatários**

Os créditos que não constarem na 2^a relação de credores ou que vierem a ser incluídos e/ou acrescidos à referida relação, após a realização da 1^a Assembleia Geral de Credores, serão classificados como créditos retardatários, e receberão seus valores com o mesmo deságio, prazo e condições previstos para a classe quirografária, não importando a natureza do crédito retardatário.

- **Alienação de ativos**

Constou ainda no Plano aprovado que a recuperanda poderá, caso haja necessidade, selecionar ativos não mais necessários ou que vierem a se tornar desnecessário à execução de suas operações, para que sejam vendidos via alienação judicial ou direta, sempre com o Parecer do Administrador Judicial e o consentimento do Juízo da Recuperação.

Todos os fatos relevantes ocorridos na Assembleia Geral de Credores estão registrados na ata que consta no **Anexo 1** desta cota, bem como nos demais documentos que fazem parte integrante desta, e que constituem os documentos oficiais de trabalho da Assembleia Geral de Credores da Recuperação, que seguem assinados por este Administrador Judicial, pelos credores presentes, e pela Procuradora da recuperanda.

Todos os atos e fatos ocorridos na Assembleia Geral de Credores, bem como o resultado da votação do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, propostas de pagamento aprovadas e outras, já estão sendo informados por este Administrador Judicial aos credores, por meio de comunicado oficial no site do seu escritório na internet, e-mail, telefone e atendimento pessoal.

2. Conclusão e Parecer

De antemão, diante dos fatos que se sucederam, **o Parecer desse Administrador Judicial é pela homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e pela concessão da Recuperação Judicial da devedora pelo *cram down***, uma vez que ficaram satisfeitas as condições previstas no artigo 58 da Lei 11.101/2005.

Por fim, esclarece que se manterá na fiscalização das atividades da devedora e que comunicará a V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Doravante, além do Relatório Mensal de Atividades da devedora, após o trânsito em julgado da provável sentença de V. Ex.^a que homologar o Plano e conceder a

Recuperação Judicial, este Administrador Judicial apresentará, **no momento apropriado**, o relatório de cumprimento do Plano.

Era o que cabia a este Administrador Judicial noticiar com relação ao encerramento dos trabalhos assembleares e deliberação dos credores sobre o Plano de Recuperação, tudo na forma dos art. 35 e demais da LRF.

Goiânia, Goiás, 23 de agosto de 2018.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Relação dos anexos:

Ata da 2ª convocação da Assembleia, lista de presença, quorum de instalação e quórum de votação, planilha de votação do Plano de Recuperação e outros;

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE
CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
Processo n. 5112097.77.2017.8.09.0051
Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO - 22/8/2018**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2018, às 09:30 horas, no Auditório da Federação da Indústria do Estado de Goiás, situado na Av. Tocantins, c/Av. Anhanguera, nº 5.440, Ed. José Aquino Porto, Palácio da Indústria, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP. 74.043-010, o Administrador Judicial, Leonardo De Paternostro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado que tramita na 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO, presidindo a continuação da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores com a finalidade específica de deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa em recuperação, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue anexa e que passa a ser parte integrante desta ata, declarou instalados os trabalhos, e convidou então, a Sra. Ranubia Emidia de Oliveira, documento CRA/GO nº 16.831, integrante do escritório da Administração Judicial, como secretária da Administração Judicial na Assembleia.

A secretária aceitou o encargo e iniciou o seu trabalho fazendo a leitura do quórum de instalação, assim totalizado:

Quadro 1		
Quórum de presença		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores Trabalhistas	59,65%	20,97%
Credores com Garantia Real	100%	100%
Credores Quirografários	22,32%	94,92%
Credores Microempresa	14,01%	47,41%

Em seguida, foi esclarecido pelo Administrador Judicial que a recuperanda faria a apresentação das propostas, e que depois seria aberta a palavra aos credores para eventuais questionamentos, seguindo-se então a votação. Frisou que não seria admitida nenhuma discussão paralela quanto à natureza ou classificação de créditos, eis que a Assembleia de Credores não se prestava a tal finalidade, e que somente seriam admitidos questionamentos referentes ao Plano de Recuperação Judicial, solicitando a todos os presentes que fossem objetivos e corteses nas suas colocações, para não retardar desnecessariamente a assembleia.

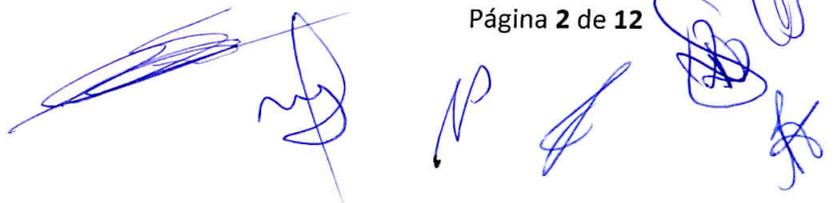
O Administrador Judicial iniciou esclarecendo que o compute do voto dos credores BANCO DO BRASIL S/A e JAIRO VENTURA PINTO serão apurados na forma decidida pela MM^a Juíza nos autos principais da Recuperação Judicial e nas Impugnações de Crédito, cujas decisões seguem anexas à presente Ata.

O representante do credor JAIRO VENTURA PINTO solicitou constar em Ata que mesmo tendo sido requerida a exclusão total do seu crédito dos efeitos da recuperação judicial, na impugnação de crédito, o credor não concorda com a votação na forma que constou na decisão dos autos datada de 21/8/2018, tendo em vista que a mesma ainda não foi publicada bem como não existe sentença transitada em julgado acerca do pedido de exclusão total dos seus créditos na referida impugnação de crédito.

A decisão proferida nos autos principais e na impugnação de crédito seguem anexas a esta Ata.

Nada mais havendo a manifestar por ora, o Administrador Judicial convidou o consultor da Recuperanda para apresentação do Plano.

Dada a palavra ao consultor da empresa em Recuperação, Sr. Wellington Romanhol, este explanou a história da CENTERCOM, sobre



as dificuldades financeiras enfrentadas pela recuperanda nos últimos anos, sobre os meios que estão sendo empregados para superação da crise e em seguida apresentou as propostas de pagamento para todas as classes de credores, conforme já constam no Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Na sequência da apresentação, a recuperanda apresentou a lista dos ativos (anexos) que serão realizados para o cumprimento das propostas existentes no Plano, que já constavam na proposta inicial do Plano apresentado, ressalvando que nenhuma venda será realizada sem prévio conhecimento do juízo da recuperação judicial.

Em seguida, após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, o Sr. Administrador anunciou aos presentes que iniciaria a fase de debates sobre o Plano, e passou a palavra aos credores.

O representante do credor BANCO DO BRASIL informou que possui uma proposta alternativa de pagamento para as classes com Garantia Real e Quirografária.

Para a classe quirografária, a proposta inclui a criação da subclasse “credores parceiros”, e as condições de pagamento alternativa propostas são as seguintes:

- Sem deságio;
- Carência de 12 meses, a contar da assembleia geral de credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial;
- Atualização pela TR + juros de 1% a.m., a contar do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial;
- Pagamento em 108 parcelas mensais, a contar do término do período de carência;
- Manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas;

- Em contrapartida, será analisada a possibilidade de concessão de novos créditos para a recuperanda com base nas movimentações financeiras, e já manifesta seu apoio ao Plano de Recuperação Judicial;

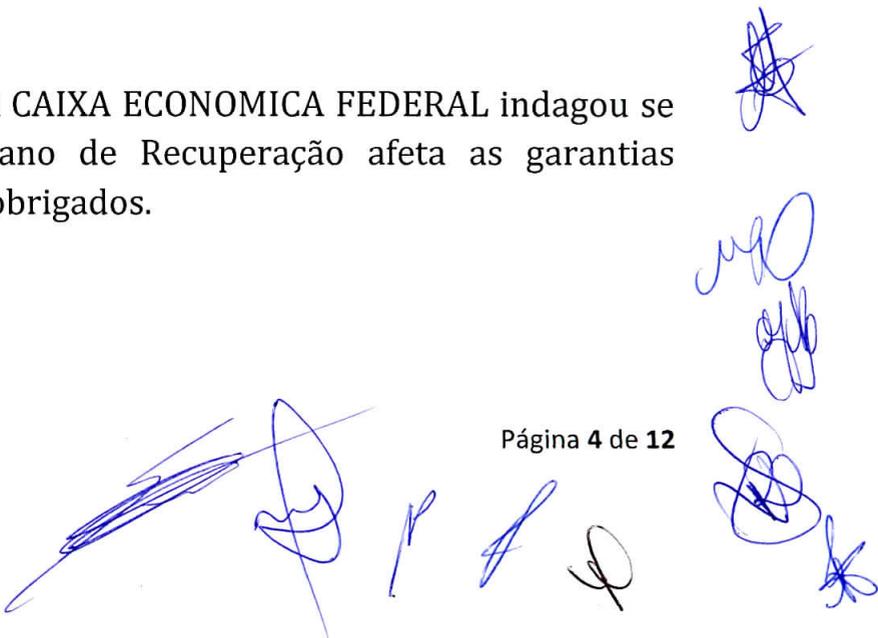
No que tange à proposta de pagamento para a classe com garantia real, esta seria a mesma proposta apresentada para a classe quirografária “subclasse credores parceiros” acima.

O BANCO DO BRASIL esclareceu que se a proposta de pagamento alternativa for aprovada, já manifesta seu voto favorável na classe com garantia real, e sua adesão na classe quirografária, subclasse “credores parceiros”.

A representante do credor BELGO BEKAERT ARAMES LTDA pugnou para que a proposta alternativa apresentada seja estendida a todos os credores da classe quirografária, já manifestando sua adesão, com a contrapartida de manutenção do fornecimento à recuperanda.

O Administrador Judicial concordou com a adesão dos credores BANCO DO BRASIL E BELGO BEKAERT LTDA na subclasse de credores parceiros com manutenção das contrapartidas, e anuência da recuperanda.

A representante do CREDOR CAIXA ECONOMICA FEDERAL indagou se a novação proposta no Plano de Recuperação afeta as garantias prestadas e os avalistas e coobrigados.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there are three distinct signatures, with the top one being a large, stylized 'S' or 'B' shape. Below it are two smaller, more fluid signatures. On the left side, there are four smaller signatures, including a large, bold, horizontal stroke followed by a vertical line, and several other smaller, less legible marks.

A recuperanda esclareceu que a novação alcança a liberação das garantias prestadas, ressalvada a proposta alternativa na qual ficaram mantidas as garantias.

O representante do credor CONTRATO DE ESPOLIO DE OSWALDO PEREIRA DE OLIVEIRA indagou se a proposta de pagamento alternativa afetaria os garantidores e sócios da recuperanda.

A recuperanda esclareceu que a proposta afeta somente os créditos que estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

O representante do credor BANCO BRADESCO S/A informou que existe uma impugnação de crédito pendente de julgamento, e por conta desse fato, requereu a suspensão da Assembleia pelo prazo de 30 dias.

O representante do credor BANCO SANTANDER BRASIL S/A requereu a suspensão da Assembleia pelo prazo de 45 dias para análise da proposta de pagamento alternativa.

Feita a votação dos pedidos de suspensão feitos pelos dois credores, o resultado apurado foi o seguinte:

Todos os credores votaram contra a suspensão da assembleia, à exceção dos credores CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A e BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Em vista desse resultado o Administrador Judicial declarou a manutenção dos trabalhos assembleares sem a suspensão uma vez que a assembleia votou contra a suspensão dos trabalhos em sua maioria.

Na sequencia, a recuperanda requereu a suspensão da assembleia pelo prazo de 30 minutos para que pudesse examinar a proposta de pagamento alternativa apresentada pelo credor BANCO DO BRASIL S/A.

O Administrador Judicial concedeu o prazo de 30 minutos.

Na sequencia os trabalhos foram retomados, e o consultor da recuperanda apresentou o fluxo de caixa da empresa, que segue anexo a esta Ata.

A recuperanda esclareceu que acata a proposta de pagamento alternativa apresentada para a classe com garantia real.

Para a classe quirografária, o fluxo de caixa só suporta o limite de 20% (R\$ 1.541.236,00) do valor total do crédito da classe para adesão, conforme fluxo de caixa em anexo, considerando o cenário do credor JAIRO VENTURA PINTO com crédito concursal no valor de R\$ 360.000,00, o qual ainda encontra-se pendente de julgamento da impugnação apresentada pelo referido credor.

A representante da CEF indagou que necessita de um prazo de 30 dias, a contar da data da assembleia, para informar se vão aderir à proposta de pagamento alternativa, condição que foi aceita pela recuperanda, bem como foi estendida aos demais credores da classe. Ressalta-se que os credores deverão informar sua adesão ao Administrador Judicial nesse prazo, informando ainda sua contrapartida.

A representante do credor BELGO BEKAERT ARAMES LTDA manifestou sua adesão a subclasse credores parceiros, tendo oferecido



contrapartida da manutenção do fornecimento, o que foi registrado pelo Administrador Judicial.

Ficou consignado que qualquer credor terá prazo de 30 dias, a contar da Assembleia, para informar ao Administrador Judicial sua adesão a subclasse “credores parceiros”, bem como informar sua contrapartida.

Na sequência, não havendo mais nenhum credor a se manifestar, o Administrador Judicial declarou encerrada a fase de debates sobre o plano, e passou à fase de votação.

Computados os votos dos presentes, nos dois cenários constantes na decisão dos autos, os resultados foram os seguintes.

No primeiro cenário, sem o compute do voto do credor JAIRO VENTURA PINTO:

Quadro 2 Quórum de votação do Plano de Recuperação (votos favoráveis) sem o compute do voto de JAIRO VENTURA PINTO		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores Trabalhistas	97,06%	77,59%
Credor Garantia Real	100%	100%
Credores Quirografários	79,17%	41,26%
Credores Microempresa	100%	100%
TOTAL GERAL	92,59%	55,28%

Dos 81 credores presentes nas três classes, votaram contra as propostas da recuperanda os seguintes credores (seis credores):

Classe trabalhista: FABIO DOS SANTOS

Classe Quirográfica: BANCO BRADESCO, BANCO SANTANDER, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONTRATO ESPÓLIO DE OSWALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, CRISTAL IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

Com esse resultado o Administrador Judicial declarou que ficam satisfeitas as condições de aprovação pelo *cram down*, com base no artigo 58, parágrafos primeiro e segundo, da Lei 11.101/2005, mas que essa decisão caberá a Meritíssima Juíza.

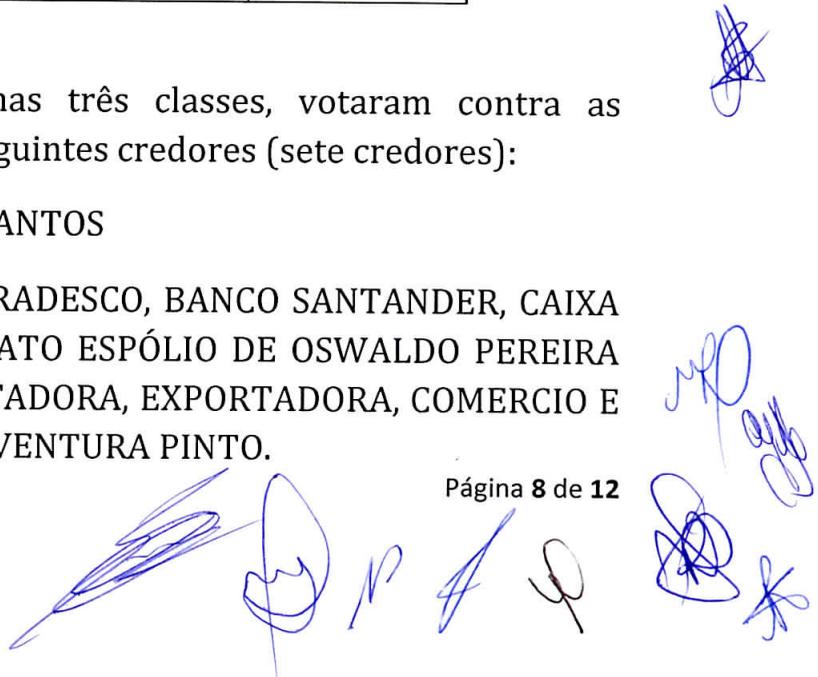
No segundo cenário, com o compute do voto do credor JAIRO VENTURA PINTO, com crédito no valor de R\$ 360.000,00:

Quadro 3 Quórum de votação do Plano de Recuperação (votos favoráveis) com o compute do voto de JAIRO VENTURA PINTO		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores Trabalhistas	97,06%	77,59%
Credor Garantia Real	100%	100%
Credores Quirográficos	76,00%	39,23%
Credores Microempresa	100%	100%
TOTAL GERAL	91,46%	53,18%

Dos 81 credores presentes nas três classes, votaram contra as propostas da recuperanda os seguintes credores (sete credores):

Classe trabalhista: FABIO DOS SANTOS

Classe Quirográfica: BANCO BRADESCO, BANCO SANTANDER, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONTRATO ESPÓLIO DE OSWALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, CRISTAL IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e JAIRO VENTURA PINTO.



Com esse resultado o Administrador Judicial declarou que permanecem satisfeitas as condições de aprovação pelo *cram down*, com base no artigo 58, parágrafos primeiro e segundo, da Lei 11.101/2005, mas que essa decisão caberá ao juízo da recuperação judicial.

Em seguida o administrador judicial colocou em votação a formação do Comitê de Credores, sendo este o resultado apurado:

Nenhum voto favorável de nenhuma das classes.

Com este resultado o Administrador comunicou aos presentes que não será constituído o Comitê de Credores.

O credor BANCO DO BRASIL S/A manifestou ainda as seguintes ressalvas:

- O BANCO DO BRASIL S/A discorda de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no artigo 49, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005.
- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do artigo 142 inciso I da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S/A se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no artigo 50 parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005.
- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

O credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL manifestou que caso o plano de recuperação venha a ser aprovado por *cram down* a CAIXA consigna as seguintes ressalvas:

- A CAIXA é contra a novação das dividas em relação aos avalistas e demais coobrigados e se reserva no direito de cobrar destes o crédito originalmente contratado.
- Ainda requer a manutenção de todas as garantias contratadas originalmente, tudo conforme lhe assegura o artigo 59 da Lei 11.101/2005, o que torna a proposta de venda do imóvel matriculado sob o numero 48.869 no primeiro CRI de Goiânia (o qual está alienado fiduciariamente a Caixa) um ato absolutamente ilegal.
- Por fim, informa que há uma impugnação de crédito da CAIXA pendente de julgamento.

O credor BANCO SANTANDER BRASIL S/A manifestou também as seguintes ressalvas:

- Frente as ilegalidades constantes no Plano de Recuperação Judicial o Banco Santander reserva-se no direito de perseguir seu crédito através de ações execuções a serem propostas contra a devedora e os coobrigados, e não abre mão de nenhuma das garantias que acompanham as operações firmadas com a empresa recuperanda e os coobrigados, bem como para que não pare duvida o Banco discorda da novação de crédito que implique em liberação de garantias e garantidores. Desta forma, reserva-se o direito de propor/prosseguir com as medidas judiciais cabíveis em face dos avalistas, fiadores e coobrigados. Também discorda da clausula que prevê a baixa das restrições em nome dos avalistas, fiadores, sócios, garantidores e coobrigados.

- O credor CONTRATO DE ESPOLIO DE OSWALDO PEREIRA DE OLIVEIRA apresenta sua objeção contra a alienação dos ativos integralizados no contrato social da recuperanda em data imediatamente anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, vez que realizado em nítida fraude de credores, em especial EDNAMERICO TADEU DE OLIVEIRA e ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA.

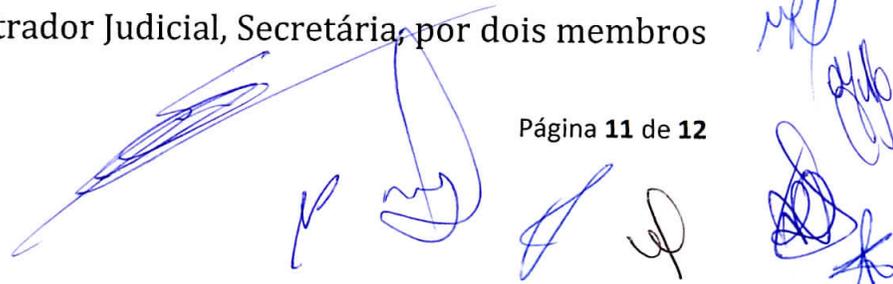
A recuperanda discorda da objeção apresentada por CONTRATO DE ESPOLIO DE OSWALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, vez que não há nenhum crédito constituído em nome de EDNAMERICO TADEU DE OLIVEIRA e ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA em face da recuperanda.

Em seguida, nada mais havendo a registrar o Administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares e procedeu a leitura da presente Ata que segue assinada por quem de direito.

Registra-se que fazem parte integrante da presente Ata de Assembleia:

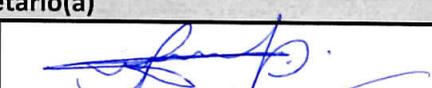
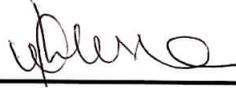
1. Lista de presença;
2. Planilha de votação com devidos resultados;
3. Decisões proferidas pelo juízo da recuperação nas impugnações de crédito de BANCO DO BRASIL S/A e JAIRO VENTURA PINTO e na recuperação judicial, esta na data de 21/8/2018;
4. Relação dos ativos (moveis e imóveis) a serem alienados após serem submetidos ao crivo dos credores;
5. 29ª alteração contratual da recuperanda;
6. Fluxo de caixa contendo a proposta alternativa apresentada pelos credores.

A presente ata que vai redigida pela secretária, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Administrador Judicial, Secretária, por dois membros

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, sweeping signature. To its right are two smaller, more compact signatures. Further right, there are two more signatures, one of which appears to be a stylized 'P'. On the far right edge, there is a vertical column of four distinct signatures, some of which are quite intricate and overlapping.

de cada uma das classes, e pelo procurador da recuperanda, conforme adiante se vê.

Goiânia - GO, 22 de agosto de 2018.

Quadro de assinaturas	
Administrador Judicial	
Leonardo De Paternostro / CRA-GO 9273	
Secretário(a)	
Ranubia Emidia de Oliveira - CRA/GO nº 16.831	
Credores da classe Trabalhista	
Erico Braga Silva – Sandes Henrique Salos Marinho - CPF 020.381.771-04	
Murilo Mendonca Silva – Wilton Rosa Da Silva - CPF: 548.577.911-53	
Credor da classe Garantia Real:	
Banco do Brasil S/A. – Tiago Moreira de Almeida – CPF 722.143.331-34	
Credores da classe Quirografária:	
Banco Bradesco S/A –Roseane Vieira de Souza– OAB/GO 47.737	
Caixa Econômica Federal – Maria de Lourdes Silva – RG 1338575	
Credores da classe Microempresa:	
Afonso Celso Da Silva Junior – Me - Ramon Carmo Dos Santos - OAB/GO 34.008	
Telexmax Telefonía Ltda – Me - Cirlene Ferreira Marques - OAB/GO 41.286	
Advogado(a) da recuperanda:	
Wanessa Neves Lessa Romanhol – OAB/GO – 21.660	

AGC DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO Nº: 5112097.77.2017.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 22/8/2018

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Trabalhista	ADEMIR DA CONCEICAO	R\$ 302,86		
2	Trabalhista	CLAUDIOMAR DIVINO DA SILVA	R\$ 12.026,76		
3	Trabalhista	EDMAR DIAS PONTES	R\$ 3.893,43		
4	Trabalhista	EDSON MOREIRA DA COSTA JUNIOR	R\$ 1.990,51		
5	Trabalhista	ENEIDE DA SILVA ROSA	R\$ 101,29		
6	Trabalhista	FABIO DOS SANTOS	R\$ 10.776,49	FLAVIA SUSSEN COSTA IBRAHIM DE SOUSA - OAB/GO 43.665 RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO - OAB/GO 21.143	
7	Trabalhista	FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 190,95		
8	Trabalhista	FRANQUINELLE DOS SANTOS SILVA	R\$ 10.800,00		
9	Trabalhista	GEZECI MAGALHAES FERREIRA SILVA	R\$ 3.567,56		
10	Trabalhista	JOAO PEDRO DA SILVA JUNIOR	R\$ 2.335,10		
11	Trabalhista	JONAS RODRIGUES DE LEMOS JUNIOR	R\$ 20.038,34		
12	Trabalhista	JUCIVALDO DA SILVA LEAL	R\$ 10.595,21		
13	Trabalhista	LEILA DE ALMEIDA COQUEIRO	R\$ 7.756,70		
14	Trabalhista	LEO JAIME FRANCISCO CIEL DOS SANTOS	R\$ 5.300,40		
15	Trabalhista	LUCIANO SCALABRINI	R\$ 706,77		

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
16	Trabalhista	LUSIVALDO ALVES FERNANDES	R\$ 33.355,46		
17	Trabalhista	MARCELO SANTOS VITORINO	R\$ 19.075,28		
18	Trabalhista	MARCOS ANTONIO DA SILVA BRAGA	R\$ 5.127,75		
19	Trabalhista	MIKAELL MARTINS DA ROCHA	R\$ 14.347,31		
20	Trabalhista	ROMARIO RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 8.058,17		
21	Trabalhista	SANDES HENRIQUE SALOS MARINHO	R\$ 459,95		
22	Trabalhista	VALDECI DA CONCEICAO SILVA	R\$ 453,32		
23	Trabalhista	VANDEILSON MONTEIRO REIS	R\$ 10.918,68		
24	Trabalhista	VINICIUS VIEIRA GLORIA	R\$ 7.372,41		
25	Trabalhista	WILLIAN MARION GUEDES NUNES	R\$ 2.960,26		
26	Trabalhista	WILTON ROSA DA SILVA	R\$ 1.129,26		

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.]

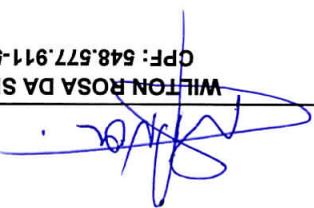
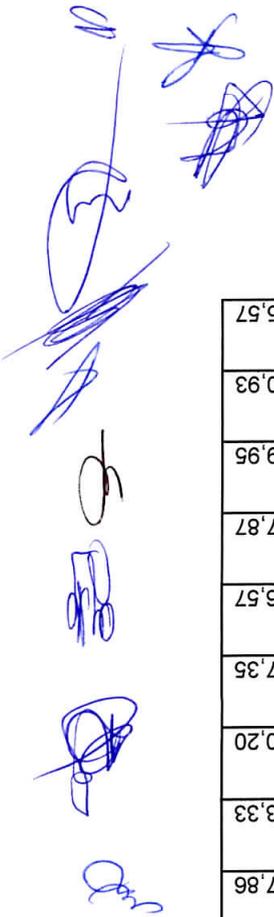
[Handwritten initials 'P' in blue ink on the right margin.]

[Large handwritten signature in blue ink across the signature column of rows 20-22.]

[Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the table area.]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.]

WILTON ROSA DA SILVA
 CPF: 548.577.911-53

ORD	EM	CLASSE	NOME	CREDITO
1		Trabalhista	AGEU DA SILVA CABRAL	R\$ 5.218,67
2		Trabalhista	CARLOS BARBOSA DE SOUZA	R\$ 644,71
3		Trabalhista	CARLOS CANDIDO FERREIRA	R\$ 359,26
4		Trabalhista	CRISTIANO ERICK GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 125,03
5		Trabalhista	DANIELLE AGUIAR BATISTA RODRIGUES	R\$ 315,20
6		Trabalhista	DANILLO SIQUEIRA VIEIRA	R\$ 842,22
7		Trabalhista	EUCILENE PINHEIRO BARROS DE SOUSA	R\$ 121,00
8		Trabalhista	FABIO MARRA DA SILVA	R\$ 626,17
9		Trabalhista	GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 427,86
10		Trabalhista	HILTON SOARES GOMES	R\$ 333,33
11		Trabalhista	JOSE AMARAL DE OLIVEIRA	R\$ 700,20
12		Trabalhista	JOSEMAR MARTINS CIRQUEIRA	R\$ 237,35
13		Trabalhista	MURILO MENDONCA SILVA	R\$ 6.936,57
14		Trabalhista	WELLINGTON DA CRUZ LAGARES	R\$ 677,87
15		Trabalhista	WILLIAN BATISTA RODRIGUES	R\$ 459,95
16		Trabalhista	WILSON DONIZETE DA SILVA	R\$ 230,93
17		Trabalhista	ZELIA CORREIA DA PENHA	R\$ 855,57

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA

AGC DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO N.º: 5112097.77.2017.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 22/8/2018

AGC DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO N.º: 5112097.77.2017.8.09.0051

COMARCA: GOIANIA - GOIAS

VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM

CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO

DATA DA AGC: 22/8/2018

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA

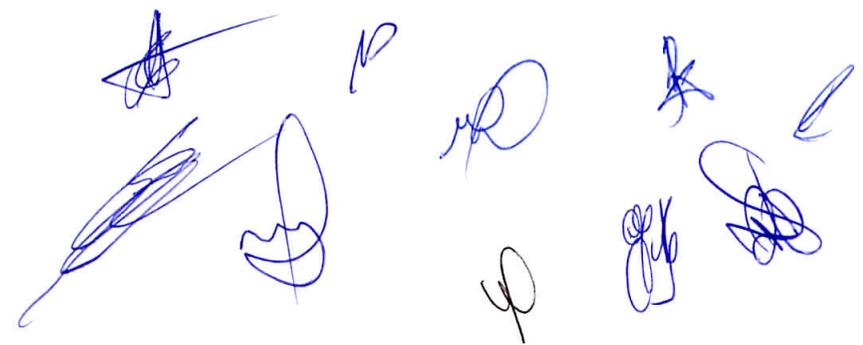
ORDEM	CLASSE	NOME	CREDITO
1	Trabalhista	ALESSANDRO LOURENCO BORGES	R\$ 2.405,89
2	Trabalhista	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	R\$ 173,59
3	Trabalhista	CAROLINE PEGORARO DE ANDRADE	R\$ 320,54
4	Trabalhista	CELIA MENDONCA MILHOMEM	R\$ 283,60
5	Trabalhista	CELIA PEREIRA DE SOUZA	R\$ 125,43
6	Trabalhista	ELTON REGO DA SILVA	R\$ 334,18
7	Trabalhista	ERICO BRAGA SILVA	R\$ 264,87
8	Trabalhista	IRANETE VIEIRA FERREIRA	R\$ 132,96
9	Trabalhista	JESSICA MOURA DE SOUSA	R\$ 11.000,00
10	Trabalhista	MARCIO PEREIRA ROCHA	R\$ 264,87
11	Trabalhista	WANDERLEI GOMES DE MELO	R\$ 465,47
12	Trabalhista	WANDERLY ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 226,53
13	Trabalhista	WENNER JHONATAN ALVES FEITOSA	R\$ 241,20
14	Trabalhista	WILSON GOMES DA SILVA	R\$ 381,35

SANDES HENRIQUE SALOS MARINHO

CPF: 020.381.771-04

AGC DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO N°: 5112097.77.2017.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 22/8/2018

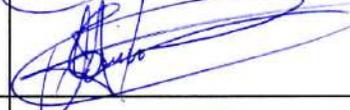
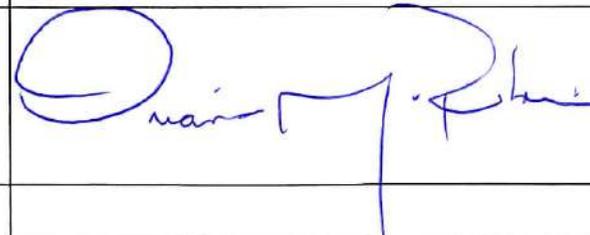
LISTA DE PRESENÇA - CREDORES DA CLASSE GARANTIA REAL					
ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Gar Real	BANCO DO BRASIL	R\$ 2.048.784,63	Vários Procuradores Habilitados	



AGC DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO Nº: 5112097.77.2017.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 22/8/2018

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES DA CLASSE QUIROGRAFÁRIA

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Quirograf	A CAMARGO E CIA LTDA	R\$ 1.483,75		
2	Quirograf	ABRIL COMUNICAÇÕES S/A	R\$ 182,86		
3	Quirograf	ACERGO LOCAÇÕES E LOGISTICA LTDA	R\$ 5.777,90		
4	Quirograf	ACESPECAS - MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	R\$ 15.180,00		
5	Quirograf	AGCO DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 198.837,02	FAUSTO ALVES LELIS NETO - OAB/RS 29.684 MARCELO AHRENDTS MARANINCHI - OAB/RS 54.045 PATRICIA ALTIERI MENEZES - OAB/RS 62.522 VINICIUS GAZZOLA AIUB LAZARO - OAB/RS 94.717 RACHEL BERGESH - OAB/RS 64.447 MOISES REMPEL OLIVEIRA - CPF 001.123.790-28	
6	Quirograf	AGCO DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	R\$ 1.113.190,18	FAUSTO ALVES LELIS NETO - OAB/RS 29.684 MARCELO AHRENDTS MARANINCHI - OAB/RS 54.045 PATRICIA ALTIERI MENEZES - OAB/RS 62.522 VINICIUS GAZZOLA AIUB LAZARO - OAB/RS 94.717 RACHEL BERGESH - OAB/RS 64.447 MOISES REMPEL OLIVEIRA - CPF 001.123.790-28	
7	Quirograf	AGNOS COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	R\$ 10.224,43	AROLDI TEIXEIRA ROCHA - OAB/GO 9.069 HELIO MENEZES DA SILVA NETO - OAB/GO 38.803 JOAO PAULO VIEIRA DE SOUZA - OAB/GO 48.822	
8	Quirograf	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 1.561,74		
9	Quirograf	ANCORA CHUMBADORES LTDA	R\$ 20.118,17	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	
10	Quirograf	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	R\$ 31.032,74		
11	Quirograf	ARCO ADMINISTRADORA LTDA	R\$ 136,30		
12	Quirograf	ASSOCIACAO NACIONAL DOS DISTRIB MASSEY FERGUSON S/C	R\$ 7.626,00		

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
13	Quirograf	ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 78,15		
14	Quirograf	AUTO POSTO CANTO VERDE DERIV DE PETROLEO LTDA	R\$ 171,13		
15	Quirograf	AUTO POSTO COMETA LTDA	R\$ 3.000,00		
16	Quirograf	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	R\$ 9.330,84		
17	Quirograf	BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A	R\$ 25.166,92	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	
18	Quirograf	BANCO BRADESCO	R\$ 1.064.904,62	CAIO FABIO DE MELO OLIVEIRA - OAB/GO 30.927 MAYARA QUEIROZ - OAB/GO 32.837 ROSEANE VIEIRA DE SOUZA - OAB/GO 47.737	
19	Quirograf	BANCO DO BRASIL	R\$ 1.235.080,02	Vários Procuradores Habilitados	
20	Quirograf	BANCO SANTANDER	R\$ 177.501,86	Vários Procuradores Habilitados	
21	Quirograf	BATISTA PEREIRA & RODRIGUES LTDA	R\$ 438,77		
22	Quirograf	BELGO BEKAERT ARAMES LTDA	R\$ 108.343,92	MARINA GUIMARAES SOARES - OAB/MG 104.970 ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR - OAB/SP 112.027 PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO - OAB/SP 111.264 CRISTIANO PACOLA DA CONCEICAO - OAB/SP 234.615 ORIANA MENDONCA RIBEIRO - OAB/GO 49.594	
23	Quirograf	BODIPASA BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA	R\$ 470,52		
24	Quirograf	BRASCORTE COMERCIAL DE CORREIAS LTDA.	R\$ 789,94		
25	Quirograf	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R\$ 58,09		
26	Quirograf	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 2.532.653,16	MARIA DE LOURDES SILVA - RG n.1338575/SSP/GO VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA - OAB/GO 16.976	 
27	Quirograf	CARTORIO DO PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS	R\$ 4,20		

[Handwritten notes and signatures at the top right of the page]

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
28	Quirograf	CARTORIO DO SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS	R\$ 44,10		
29	Quirograf	CARTORIO TERCEIRO TABELIONATO NOTAS	R\$ 56,89		
30	Quirograf	CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D	R\$ 3.075,33		
31	Quirograf	CEMAG - CEARA MAQUINAS AGRICOLAS S.A.	R\$ 31.750,01	RAMON CARMO DOS SANTOS - OAB/GO 34.008 IVO YAMADA LOPES FERREIRA - OAB/GO 33.105	
32	Quirograf	CLARO S.A.	R\$ 7.015,21		
33	Quirograf	COMAGRIL COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRIC.LTDA	R\$ 1.890,00		
34	Quirograf	COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO NAVES LTDA	R\$ 100,00		
35	Quirograf	COMERCIO DE TINTAS MELO LTDA	R\$ 4.145,00		
36	Quirograf	CONRAD PIAS & CIA LTDA	R\$ 127,00		
37	Quirograf	CONTRATO ALUGUEL CARLOS ROBERTO MOTTA	R\$ 40.423,30	WESDER PATRICIO DA SILVA DE FREITAS - OAB/GO 44.333	
38	Quirograf	CONTRATO ESPÓLIO DE OSWALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 300.000,00	RICARDO DE MENDONÇA NETO - OAB/GO 28.937 DANIELLE SKAF ELIAS TEIXEIRA - OAB/GO 21.141	
39	Quirograf	COOP AGROINDUSTRIAL DOS PROD RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO	R\$ 2.342,40		
40	Quirograf	COOP DOS MOT PROF AUT DO AEROPORTO SEN SALGADO FILHO	R\$ 65,00		
41	Quirograf	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA RADIO TAXI ARAGUAIA LTDA	R\$ 749,68		
42	Quirograf	CRISTAL IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 9.962,92	RENATA CRISTINA LUGATO - OAB/GO 44.608	Renata Lugato
43	Quirograf	DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	R\$ 3.660,97	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	Sarah Matrak
44	Quirograf	DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA	R\$ 6.761,16	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	Sarah Matrak
45	Quirograf	DROGARIA SAO PAULO S.A.	R\$ 7,95		

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
46	Quirograf	DUERE CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO NOTAS REG IMOVEIS	R\$ 40,00		
47	Quirograf	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 302,53		
48	Quirograf	ESPECIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 195,16		
49	Quirograf	EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA	R\$ 1.375,00	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	<i>Sarah Matrak</i>
50	Quirograf	FERPAM COM DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA	R\$ 92,50		
51	Quirograf	G A BRASIL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 3.206,25	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	<i>Sarah Matrak</i>
52	Quirograf	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.	R\$ 921,76		
53	Quirograf	HIGH-TECH INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 8.613,81		
54	Quirograf	HOTEL DAN INN ANHANGUERA LTDA.	R\$ 214,74		
55	Quirograf	INRODA INDUSTRIA DE ROCADEIRAS DESBRAVADOR AVARE LTDA	R\$ 12.250,00		
56	Quirograf	IRMAOS SOARES S/A	R\$ 645,19		
57	Quirograf	ITA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 50,07		
58	Quirograf	JAIRO VENTURA PINTO	R\$ 900.000,00	GUILHERME BENTZEN - OAB/GO 34.391 RENATO MULSER - OAB/GO 33.497	<i>Renato Mulser</i>
59	Quirograf	J C EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 4,00		
60	Quirograf	J.CAMARA & IRMAOS S/A	R\$ 598,00		
61	Quirograf	JAIME ATAVILA NETO E OUTRO	R\$ 35.000,00	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	<i>Sarah Matrak</i>
62	Quirograf	LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.	R\$ 58,84		
63	Quirograf	LORIVAL ALVES DA MOTA	R\$ 600,00	CIRLENE FERREIRA MARQUES - OAB/GO 41.286	<i>Cirlene Marques</i>

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
64	Quirograf	MCM COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 1.600,00		
65	Quirograf	MERTZ E GLAESER LTDA	R\$ 10.619,25	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	
66	Quirograf	MIX COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 1.200,74		
67	Quirograf	MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 9.203,52		
68	Quirograf	NB MAQUINAS LTDA (CNPJ Nº 46.127.635/0002-36)	R\$ 5.300,00		
69	Quirograf	NODA & MACHADO LTDA	R\$ 17.964,53	AROLD TEIXEIRA ROCHA - OAB/GO 9.069 HELIO MENEZES DA SILVA NETO - OAB/GO 38.803 JOAO PAULO VIEIRA DE SOUZA - OAB/GO 48.822	
70	Quirograf	NORTEFORTE-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 195,00		
71	Quirograf	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 7.146,52		
72	Quirograf	PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA	R\$ 18.165,34		
73	Quirograf	PICCIN MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	R\$ 33.574,00		
74	Quirograf	PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 60,75		
75	Quirograf	PLANALTO ENCOMENDAS LTDA	R\$ 1.510,49		
76	Quirograf	PNEUACO COMERCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA	R\$ 28,50		
77	Quirograf	PNEULANDIA COMERCIAL LTDA	R\$ 1.056,00		
78	Quirograf	PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 12.845,92		
79	Quirograf	POSTO GERAR LTDA	R\$ 20,00		
80	Quirograf	POSTO JG COMBUSTVEIS LTDA	R\$ 143,76		
81	Quirograf	POSTO MADRI LTDA	R\$ 392,62		
82	Quirograf	POSTO MENDES LTDA	R\$ 30,01		
83	Quirograf	POSTO RIO JAVAES LTDA	R\$ 269,00		

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
84	Quirograf	PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R\$ 6.839,15		
85	Quirograf	PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS	R\$ 2.114,23		
86	Quirograf	PRODYNAMIC IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 1.663,61		
87	Quirograf	RAPIDO MARAJÓ LTDA . EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 301,70		
88	Quirograf	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	R\$ 307,63		
89	Quirograf	REDE DE POSTOS MARAJÓ TOCANTINS LTDA	R\$ 100,00		
90	Quirograf	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	R\$ 952,68		
91	Quirograf	RG COBRANÇA LTDA (DIRHAM FOMENTO)	R\$ 93.256,70		
92	Quirograf	SANCHES & SANCHES LTDA	R\$ 6.821,45		
93	Quirograf	SANEAMENTO DE GOIAS S/A	R\$ 1.190,32		
94	Quirograf	SANTANA E CASTRO LTDA	R\$ 185,99		
95	Quirograf	SERASA S.A.	R\$ 955,30		
96	Quirograf	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	R\$ 3.236,63		
97	Quirograf	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 16.214,86		
98	Quirograf	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIAS	R\$ 123,39		
99	Quirograf	SINDICATO DO COM VARE DE VEIC PECAS E ACES DO EST DO TO	R\$ 215,03		
100	Quirograf	SOLUTION INFORMATICA LTDA	R\$ 3.294,30	RAMON CARMO DOS SANTOS - OAB/GO 34.008 IVO YAMADA LOPES FERREIRA - OAB/GO 33.105	
101	Quirograf	SOMAFERTIL LTDA	R\$ 7.881,19		
102	Quirograf	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	R\$ 11.390,24		
103	Quirograf	TAIPE CALCADOS EIRELI	R\$ 1.552,00		

[Handwritten scribbles and signatures in blue ink at the top right of the page]

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
104	Quirograf	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 3.859,95		
105	Quirograf	TRACTORTEM DISTRIBUIDORA E IMPORTACAO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	R\$ 5.204,69		
106	Quirograf	TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	R\$ 58,41		
107	Quirograf	VEPPO CIA LIMITADA	R\$ 140,15		
108	Quirograf	VIACAO ESTRELA LTDA	R\$ 59,16		
109	Quirograf	VIGZUL TECNOLOGIA E MONITORAMENTO S.A.	R\$ 3.353,18		
110	Quirograf	WANDERLY ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 3.770,76	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	
111	Quirograf	WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA	R\$ 1.011,35		
112	Quirograf	X-ACO MATERIAIS DE SEGURANCA EIRELI	R\$ 9.112,00		

AGC DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO Nº: 5112097.77.2017.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 22/8/2018

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES DA CLASSE MICROEMPRESA

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Microempresa	ADAILTON MOTA JUVENCIO - ME	R\$ 130,00		
2	Microempresa	AFONSO CELSO DA SILVA JUNIOR - ME	R\$ 6.096,82	RAMON CARMO DOS SANTOS - OAB/GO 34.008 IVO YAMADA LOPES FERREIRA - OAB/GO 33.105	
3	Microempresa	ALCIONE SOARES DA FONSECA - ME	R\$ 61,00		
4	Microempresa	ALESSANDRA OLIVEIRA FERNANDES E CIA LTDA - ME	R\$ 2.013,19		
5	Microempresa	ALEXANDRE FREIRE PIMENTA 00540620122	R\$ 1.500,00		
6	Microempresa	ALVES E PISONI LTDA - EPP	R\$ 12.049,85		
7	Microempresa	ANGELUCIA FERREIRA - ME	R\$ 570,00	RAMON CARMO DOS SANTOS - OAB/GO 34.008 IVO YAMADA LOPES FERREIRA - OAB/GO 33.105	
8	Microempresa	ANTARES IND COM PRODUTOS HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	R\$ 579,00		
9	Microempresa	ANTONIO JOSE MARTINEZ TRANSPORTE - ME	R\$ 5.150,00	RAMON CARMO DOS SANTOS - OAB/GO 34.008 IVO YAMADA LOPES FERREIRA - OAB/GO 33.105	
10	Microempresa	APLIK COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	R\$ 250,00		
11	Microempresa	ART RUBBER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME	R\$ 150,00		
12	Microempresa	ARVORETA MAQUINAS EIRELI - EPP	R\$ 386,33		
13	Microempresa	AUTO POSTO SOL NASCENTE LTDA - EPP	R\$ 235,03		
14	Microempresa	AUTO POSTO XAVIER LTDA - EPP	R\$ 170,06		

AGC DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO Nº: 5112097.77.2017.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 22/8/2018

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES DA CLASSE MICROEMPRESA

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
15	Microempresa	AUTO SOCORRO AZEVEDO LTDA - ME	R\$ 1.183,35	RAMON CARMO DOS SANTOS - OAB/GO 34.008 IVO YAMADA LOPES FERREIRA - OAB/GO 33.105	
16	Microempresa	AUTOCAR EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP	R\$ 211,10		
17	Microempresa	AZEVEDO & QUEIROZ LTDA - ME	R\$ 112,50		
18	Microempresa	BARROS PREVIATTI ALIMENTOS LTDA - ME	R\$ 8.124,00	CIRLENE FERREIRA MARQUES - OAB/GO 41.286	
19	Microempresa	CAVALCANTI E MARTINS LTDA - EPP	R\$ 454,69		
20	Microempresa	CEBOLAO ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP	R\$ 120,00		
21	Microempresa	CENTRAL COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS P/ VEICULOS LTDA - EPP	R\$ 267,20		
22	Microempresa	CHEVROFIAT PECAS E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 15,00		
23	Microempresa	CHURRASCARIA MOURAO LTDA - ME	R\$ 43,00		
24	Microempresa	CHURRASCARIA TREVO SUL LTDA - EPP	R\$ 117,55		
25	Microempresa	CIMAG COMERCIO DE IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - EPP	R\$ 14.200,03		
26	Microempresa	COLORADO COM DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME	R\$ 100,00		
27	Microempresa	COMAFE COMERCIO DE ACO E FERRAGENS LTDA - EPP	R\$ 168,67		
28	Microempresa	COMERCIAL BARRETO RIALMA LTDA - ME	R\$ 15,50		
29	Microempresa	COMERCIAL LATEX DE BORRACHAS LTDA - ME	R\$ 180,00		

AGC DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO Nº: 5112097.77.2017.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 22/8/2018

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES DA CLASSE MICROEMPRESA

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
30	Microempresa	CONCREGELL CONCRETO LTDA - EPP	R\$ 2.910,00		
31	Microempresa	CONFILTROS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME	R\$ 2.073,20	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	
32	Microempresa	COPY ART COPIADORA EIRELI - ME	R\$ 26,50		
33	Microempresa	COPYTINS COM E IMPORT DE COPIDADORAS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME	R\$ 1.050,00	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	
34	Microempresa	COSTELA NA BRASA EIRELI - ME	R\$ 33,13		
35	Microempresa	CST SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME	R\$ 9.500,00		
36	Microempresa	DAMASCENO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	R\$ 2.500,00	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	
37	Microempresa	DANILO ENGRENAGENS EIRELI - ME	R\$ 332,50		
38	Microempresa	DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	R\$ 3.389,86	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	
39	Microempresa	DERMANNE MEDICINA INTEGRADA S/S LTDA - EPP	R\$ 25,00		
40	Microempresa	DESAFIO COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - ME	R\$ 197,58		
41	Microempresa	DIVINA DE LOURDES GONCALVES - ME	R\$ 678,00		
42	Microempresa	DOMINGOS LUIZ TRENTIN - ME	R\$ 81,00		
43	Microempresa	DROGA LIDER COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME	R\$ 72,00		

AGC DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO Nº: 5112097.77.2017.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 22/8/2018

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES DA CLASSE MICROEMPRESA

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
44	Microempresa	E L FIGUEIRO EIRELI - ME	R\$ 5,00		
45	Microempresa	EBO EMPRESA BRASILEIRA DE OXIGENIO LTDA - EPP	R\$ 1.680,00		
46	Microempresa	ELDORADO COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME	R\$ 400,00		
47	Microempresa	ELETRICOM TELECOMUNICACOES ELETRICA EIRELI - ME	R\$ 1.700,00		
48	Microempresa	ELETROTHERM - COMERCIAL DE MATERIAIS LTDA - ME	R\$ 479,21		
49	Microempresa	ELI & VAL COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 1.472,60		
50	Microempresa	ELIZANA ALVES DE OLIVEIRA - ME	R\$ 34,25		
51	Microempresa	EMBALAGENS T 2 LTDA - ME	R\$ 1.545,48		
52	Microempresa	EMPILHADEIRA NOGUEIRA LTDA - ME	R\$ 3.447,47		
53	Microempresa	EMPORIO DAS TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	R\$ 24,00		
54	Microempresa	ENSIS ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA - ME	R\$ 13.581,73		
55	Microempresa	ESMERALDA ALVES DA SILVA 02327625114	R\$ 15,00		
56	Microempresa	ESTACOES RODOVIARIAS UNIDAS LTDA - EPP	R\$ 205,70		
57	Microempresa	EUREKA OFICINA E CENTRO DE TREINAMENTO LTDA - ME	R\$ 769,00		
58	Microempresa	EVA LOPES DE SOUZA 84491760187	R\$ 442,00		
59	Microempresa	F F MELO - ME	R\$ 60,00		

AGC DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO Nº: 5112097.77.2017.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 22/8/2018

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES DA CLASSE MICROEMPRESA

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
60	Microempresa	FALCAO SUPERMERCADOS LTDA - EPP	R\$ 1.470,44	RAMON CARMO DOS SANTOS - OAB/GO 34.008 IVO YAMADA LOPES FERREIRA - OAB/GO 33.105	
61	Microempresa	FAZENDINHA RESTAURANTE E BAR EIRELI - ME	R\$ 85,69		
62	Microempresa	FERNANDO RODRIGUES NEIVA 89556046100	R\$ 80,00		
63	Microempresa	FERRAGISTA AGUA VIVA LTDA - ME	R\$ 100,50		
64	Microempresa	FERREIRA & GUIMARAES TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 2.338,00		
65	Microempresa	FERREIRA FERRO E ACO LTDA - EPP	R\$ 3.340,00	GIRLENE FERREIRA MARQUES - OAB/GO 41.286	
66	Microempresa	FILOMENA ALVES DE MORAIS 22823557172	R\$ 31,16		
67	Microempresa	FIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA - EPP	R\$ 2.580,00		
68	Microempresa	FLOR DE PEQUI GRILL E PIZZA EIRELI - EPP	R\$ 26,92		
69	Microempresa	FRANCISCO JOSE RIBEIRO E FILHO LTDA - ME	R\$ 956,02		
70	Microempresa	GURUMAQUINAS-GURUPI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - ME	R\$ 566,67		
71	Microempresa	HANIFER PAES EIRELI - ME	R\$ 205,66		
72	Microempresa	HEMERSON N.CANDIDO - ME	R\$ 254,00		
73	Microempresa	HIDRAULICA SERRA DOURADA LTDA - ME	R\$ 1.242,24	RAMON CARMO DOS SANTOS - OAB/GO 34.008 IVO YAMADA LOPES FERREIRA - OAB/GO 33.105	

AGC DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO Nº: 5112097.77.2017.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 22/8/2018

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES DA CLASSE MICROEMPRESA

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
74	Microempresa	HIDROREPAROS COMERCIO DE FERRAGENS E HIDRAULICOS LTDA - EPP	R\$ 50,00		
75	Microempresa	HIPERTELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA - EPP	R\$ 1.487,00		
76	Microempresa	HM ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI - ME	R\$ 144,01		
77	Microempresa	IC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$ 2.835,55	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	
78	Microempresa	IMPERIO DOS PARAFUSOS - COM VAREJISTA DE PAR E MAT PARA CONS LTDA - ME	R\$ 1.311,21		
79	Microempresa	INSTITUTO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, PROFISSIONAL E PESSOAL LTDA - ME	R\$ 152,00		
80	Microempresa	ISMAEL MARTINS BORGES - ME	R\$ 592,00		
81	Microempresa	J D PAPELARIA LTDA - ME	R\$ 395,30		
82	Microempresa	JOHN RECUPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	R\$ 1.678,44		
83	Microempresa	JOSAFE XAVIER DE OLIVEIRA 12451118172	R\$ 2.810,00		
84	Microempresa	JOSE DA SILVA PIRES - ME	R\$ 450,00		
85	Microempresa	JV SETE UNIFORMES LTDA - ME	R\$ 465,93		
86	Microempresa	KAWAMURA VISTORIAS LTDA - ME	R\$ 138,75		
87	Microempresa	LAYSON DA SILVA OLIVEIRA 00318347105	R\$ 137,75		
88	Microempresa	LD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME	R\$ 500,00		

AGC DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO Nº: 5112097.77.2017.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 22/8/2018

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES DA CLASSE MICROEMPRESA

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
89	Microempresa	LED LABORATORIO ELETRONICO DIGITAL LTDA - EPP	R\$ 180,00		
90	Microempresa	LEIA DE PAULA SILVEIRA	R\$ 3.330,00	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	<i>Sarah Matrak</i>
91	Microempresa	LIMP ENTULHO TRANSPORTE LTDA - ME	R\$ 265,00		
92	Microempresa	LOURENCO E VIEIRA LTDA - ME	R\$ 190,00		
93	Microempresa	LUCIENE RESPLANDES MARINHO 00912249188	R\$ 31,00		
94	Microempresa	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA - ME	R\$ 470,00		
95	Microempresa	M G P GUARESE EIRELI - ME	R\$ 62,50		
96	Microempresa	M. C. VIEGAS EIRELI - EPP	R\$ 3.223,64		
97	Microempresa	MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA - HIDRAULICOS - ME	R\$ 570,00		
98	Microempresa	MEGA AUTO SOCORRO LTDA - ME	R\$ 300,00		
99	Microempresa	MIRANDA & BARROS LTDA - ME	R\$ 39,00		
100	Microempresa	MK HAMBURGUERIA LTDA - ME	R\$ 26,90		
101	Microempresa	MN INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO EIRELI - ME	R\$ 120,00		
102	Microempresa	MORAIS E GOMES LTDA - ME	R\$ 34,00		
103	Microempresa	MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - EPP	R\$ 3.687,31		

AGC DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO Nº: 5112097.77.2017.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 22/8/2018

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES DA CLASSE MICROEMPRESA

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
104	Microempresa	NORTE HOTEL EIRELI - ME	R\$ 130,00		
105	Microempresa	NORTE MANGUEIRA HIDRAULICA LTDA - ME	R\$ 75,60		
106	Microempresa	ODAIR JOSE FOPPA 64907872100	R\$ 35,00		
107	Microempresa	OSVALDO BUENO SERRALHERIA EIRELI - ME	R\$ 1.500,00		
108	Microempresa	PACHECO PLASTICOS EIRELI - ME	R\$ 22.148,99	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	
109	Microempresa	PANIFICADORA E CONFEITARIA TRADICAO LTDA - ME	R\$ 15,80		
110	Microempresa	PAPELARIA E LIVRARIA AVENIDA LTDA - EPP	R\$ 546,02		
111	Microempresa	PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	R\$ 23.006,08	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	
112	Microempresa	PEREIRA & MARQUES LTDA - EPP	R\$ 59,89		
113	Microempresa	PEREIRA & SANTOS LTDA - ME	R\$ 95,00		
114	Microempresa	PINHEIROS HOTEL LTDA - ME	R\$ 2.833,00		
115	Microempresa	POLIDATA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 866,52	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	
116	Microempresa	PONTO LIDER LTDA - ME	R\$ 30,00		
117	Microempresa	PRIME CARTUCHOS E TONERS EIRELI - ME	R\$ 570,00		

AGC DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO Nº: 5112097.77.2017.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 22/8/2018

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES DA CLASSE MICROEMPRESA

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
118	Microempresa	R I DA SILVA RODRIGUES - EPP	R\$ 34,50		
119	Microempresa	R. L. BARBOSA - ME	R\$ 1.619,92	CIRLENE FERREIRA MARQUES - OAB/GO 41.286	<i>[Handwritten signature]</i>
120	Microempresa	RADIO SOM DE GURUPI LTDA - EPP	R\$ 2.540,16		
121	Microempresa	RB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA - EPP	R\$ 3.288,32	CIRLENE FERREIRA MARQUES - OAB/GO 41.286	<i>[Handwritten signature]</i>
122	Microempresa	RESTAURANTE DOM VERGILIO LTDA - EPP	R\$ 231,14		
123	Microempresa	RESTAURANTE SABOR E MAGIA LTDA - ME	R\$ 121,28		
124	Microempresa	RESTAURANTE TREVO SUL LTDA - ME	R\$ 1.318,00		
125	Microempresa	RETIFICA DE MOTORES NOVA OPCAO LTDA. - ME	R\$ 250,00		
126	Microempresa	RIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	R\$ 25,19		
127	Microempresa	RIMAUINAS - IMPLEMENTOS MAQUINAS AGRICOLAS E PECAS LTDA - EPP	R\$ 1.336,00		
128	Microempresa	ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP	R\$ 10.000,00	SARAH JAMEL MATRAK - OAB/GO 23.637	<i>[Handwritten signature]</i>
129	Microempresa	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA - EPP	R\$ 540,00		
130	Microempresa	RPR TELECOMUNICACOES E ELETRICA LTDA - ME	R\$ 300,00		
131	Microempresa	S O S COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME	R\$ 260,00		

AGC DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO Nº: 5112097.77.2017.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 22/8/2018

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES DA CLASSE MICROEMPRESA

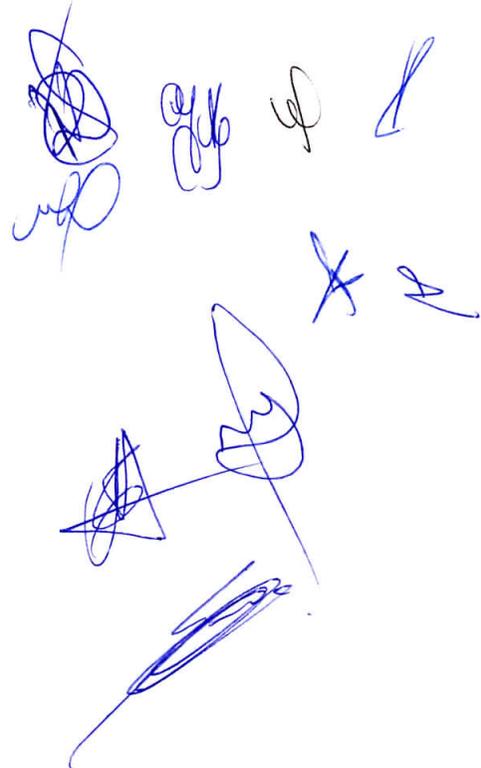
ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA	
132	Microempresa	SALVADOR CAVALCANTE DA SILVA 46382399191	R\$ 1.197,00	RAMON CARMO DOS SANTOS - OAB/GO 34.008 IVO YAMADA LOPES FERREIRA - OAB/GO 33.105		
133	Microempresa	SANDRA MARIA DE GODOY ISAAC - ME	R\$ 166,00			
134	Microempresa	SANTA MARIA ESQUADRIAS DE ALUMINIO EIRELI - ME	R\$ 390,00			
135	Microempresa	SAO JOSE RESTAURANTE & CONVENIENCIA - EIRELI - ME	R\$ 29,16			
136	Microempresa	SILVA E NUNES ENCOMENDAS LTDA - ME	R\$ 51,25			
137	Microempresa	SOCARGA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME	R\$ 228,37			
138	Microempresa	SOL SALINAS HOTELARIA E SERVICOS LTDA. - EPP	R\$ 456,80			
139	Microempresa	SOUSA & OLIVEIRA LTDA - EPP	R\$ 13,00			
140	Microempresa	SUELMA ANTONIA DA ROCHA 94352526134	R\$ 42,00			
141	Microempresa	SUPERMERCADO BQUENTE LTDA - ME	R\$ 12,25			
142	Microempresa	TCOMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS ARAGUAIA LTDA - EPP	R\$ 291,00			
143	Microempresa	TELEMAX TELEFONIA LTDA - ME	R\$ 2.098,00	CIRLENE FERREIRA MARQUES - OAB/GO 41.286		
144	Microempresa	TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA - ME	R\$ 180,00			
145	Microempresa	TOTAL AUTO PECAS LTDA - ME	R\$ 10,00			
146	Microempresa	TOYOMIT COMERCIO VAREJISTA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP	R\$ 710,00			

AGC DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO Nº: 5112097.77.2017.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 22/8/2018

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES DA CLASSE MICROEMPRESA

ORD EM	CLASSE	NOME	CREDITO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
147	Microempresa	TRANSPORTADORA MARIOSAN LTDA - ME	R\$ 250,00		
148	Microempresa	TRIANGULO COMERCIO DE CERCAS LTDA - ME	R\$ 1.000,00		
149	Microempresa	TROPICAL PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - ME	R\$ 35,67		
150	Microempresa	UILMA FRANCISCA DAMAS & CIA LTDA - ME	R\$ 423,57		
151	Microempresa	V. A. DE CARVALHO JUNIOR - ME	R\$ 10,50		
152	Microempresa	VANTUIRES MARTINS CARVALHO	R\$ 80,00		
153	Microempresa	VIEIRA & MARINHO LTDA - ME	R\$ 171,00		
154	Microempresa	WALKER & WALKER LTDA - ME	R\$ 477,00		
155	Microempresa	WIT FLORICULTURA E COMERCIO LTDA - ME	R\$ 250,00		
156	Microempresa	WRJ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME	R\$ 75,00		
157	Microempresa	ZIZZI RESTAURANTE LTDA - ME	R\$ 28,95		

AGC DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO N°: 5112097.77.2017.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 22/8/2018



LISTA DE PRESENÇA - OUVINTES

ORDEM	NOME	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

Continuação da 2ª Convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA DATA: 22/08/2018 Classe: TRABALHISTA	VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE: R\$ 229.372,59		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO			
	TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES: R\$ 48.098,07		QUANTITATIVO	QUALITATIVO		
	TOTAL DE CREDORES DA CLASSE: 57		59,65%	20,97%		
	TOTAL DE PRESENTES: 34		34	R\$ 48.098,07		
	RESULTADO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO =====>			NÃO INSTALADA		
	QUÓRUM DE PRESENCIA					
	VOTOS SIM		VOTOS NÃO		ABSTENÇÃO	
	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
	97,06%	77,59%	2,94%	22,41%	0,00%	0,00%
	33	R\$ 37.321,58	1	R\$ 10.776,49	0	R\$ 0,00
RESULTADO DA VOTAÇÃO =====>			APROVADO			

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR		
AGEU DA SILVA CABRAL	5.218,67	1	5.218,67	1	1	5.218,67	-		
ALESSANDRO LOURENCO BORGES	2.405,89	1	2.405,89	1	1	2.405,89	-		
ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	173,59	1	173,59	1	1	173,59	-		
CARLOS BARBOSA DE SOUZA	644,71	1	644,71	1	1	644,71	-		
CARLOS CANDIDO FERREIRA	359,26	1	359,26	1	1	359,26	-		
CAROLINE PEGORARO DE ANDRADE	320,54	1	320,54	1	1	320,54	-		
CELIA MENDONCA MILHOMEM	283,60	1	283,60	1	1	283,60	-		
CELIA PEREIRA DE SOUZA	125,43	1	125,43	1	1	125,43	-		
CRISTIANO ERICK GONCALVES DE OLIVEIRA	125,03	1	125,03	1	1	125,03	-		
DANIELLE AGUIAR BATISTA RODRIGUES	315,20	1	315,20	1	1	315,20	-		
DANILLO SIQUEIRA VIEIRA	842,22	1	842,22	1	1	842,22	-		
ELTON REGO DA SILVA	334,18	1	334,18	1	1	334,18	-		
ERICO BRAGA SILVA	264,87	1	264,87	1	1	264,87	-		
EUCILENE PINHEIRO BARROS DE SOUSA	121,00	1	121,00	1	1	121,00	-		
FABIO DOS SANTOS	10.776,49	1	10.776,49			-	1	10.776,49	-
FABIO MARRA DA SILVA	626,17	1	626,17	1	1	626,17	-		
GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	427,86	1	427,86	1	1	427,86	-		
HILTON SOARES GOMES	333,33	1	333,33	1	1	333,33	-		
IRANETE VIEIRA FERREIRA	132,96	1	132,96	1	1	132,96	-		
JESSICA MOURA DE SOUSA	11.000,00	1	11.000,00	1	1	11.000,00	-		

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR		
JOSE AMARAL DE OLIVEIRA	700,20	1	700,20	1	1	700,20	-		
JOSEMAR MARTINS CIRQUEIRA	237,35	1	237,35	1	1	237,35	-		
MARCIO PEREIRA ROCHA	264,87	1	264,87	1	1	264,87	-		
MURILO MENDONÇA SILVA	6.936,57	1	6.936,57	1	1	6.936,57	-		
SANDES HENRIQUE SALOS MARINHO	459,95	1	459,95	1	1	459,95	-		
WANDERLEI GOMES DE MELO	465,47	1	465,47	1	1	465,47	-		
WANDERLY ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	226,53	1	226,53	1	1	226,53	-		
WELLINGTON DA CRUZ LAGARES	677,87	1	677,87	1	1	677,87	-		
WENNER JHONATAN ALVES FEITOSA	241,20	1	241,20	1	1	241,20	-		
WILLIAN BATISTA RODRIGUES	459,95	1	459,95	1	1	459,95	-		
WILSON DONIZETE DA SILVA	230,93	1	230,93	1	1	230,93	-		
WILSON GOMES DA SILVA	381,35	1	381,35	1	1	381,35	-		
WILTON ROSA DA SILVA	1.129,26	1	1.129,26	1	1	1.129,26	-		
ZELIA CORREIA DA PENHA	855,57	1	855,57	1	1	855,57	-		
TOTAL	229.372,59	34	48.098,07	55,00	33	37.321,58	1	10.776,49	0

Continuação da 2ª Convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA DATA: 22/08/2018 Classe: GARANTIA REAL		VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE:		R\$ 2.048.784,63		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO					
		TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:		R\$ 2.048.784,63		QUANTITATIVO		QUALITATIVO			
		TOTAL DE CREDORES DA CLASSE:		1		100,00%		100,00%			
		TOTAL DE PRESENTES:		1		1		R\$ 2.048.784,63			
		RESULTADO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO =====>						INSTALADA			
		QUÓRUM DE PRESENCIA									
		VOTOS SIM			VOTOS NÃO			ABSTENÇÃO			
		QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO		
		100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
		1	R\$ 2.048.784,63	0	R\$ -	0	R\$ 0,00				
RESULTADO DA VOTAÇÃO ==>						APROVADO					
CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = ?	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR				
BANCO DO BRASIL	2.048.784,63	1	2.048.784,63	1	1 2.048.784,63	-	-	-	-		
TOTAL	2.048.784,63	1	2.048.784,63	1,00	1 2.048.784,63	0	-	0	-		

CREDORES		VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR	
AGCO DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	198.837,02	1	198.837,02	1	1	198.837,02	-	-	
AGCO DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	1.113.190,18	1	1.113.190,18	1	1	1.113.190,18	-	-	
AGNOS COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	10.224,43	1	10.224,43	1	1	10.224,43	-	-	
ANCORA CHUMBADORES LTDA	20.118,17	1	20.118,17	1	1	20.118,17	-	-	
BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A	25.166,92	1	25.166,92	1	1	25.166,92	-	-	
BANCO BRADESCO	1.064.904,62	1	1.064.904,62			-	1	1.064.904,62	
BANCO DO BRASIL	1.235.080,02	1	1.235.080,02	1	1	1.235.080,02	-	-	
BANCO SANTANDER	177.501,86	1	177.501,86			-	1	177.501,86	
BELGO BEKAERT ARAMES LTDA	108.343,92	1	108.343,92	1	1	108.343,92	-	-	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.532.653,16	1	2.532.653,16			-	1	2.532.653,16	
CEMAG - CEARA MAQUINAS AGRICOLAS S.A.	31.750,01	1	31.750,01	1	1	31.750,01	-	-	
CONTRATO ALUGUEL CARLOS ROBERTO MOTTA	40.423,30	1	40.423,30	1	1	40.423,30	-	-	
CONTRATO ESPÓLIO DE OSWALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	300.000,00	1	300.000,00			-	1	300.000,00	
CRISTAL IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LT	9.962,92	1	9.962,92			-	1	9.962,92	
DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	3.660,97	1	3.660,97	1	1	3.660,97	-	-	
DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA	6.761,16	1	6.761,16	1	1	6.761,16	-	-	
EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA	1.375,00	1	1.375,00	1	1	1.375,00	-	-	
G A BRASIL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	3.206,25	1	3.206,25	1	1	3.206,25	-	-	
JAIRO VENTURA PINTO	-		-			-	-	-	
JAIME ATAVILA NETO E OUTRO	35.000,00	1	35.000,00	1	1	35.000,00	-	-	
LORIVAL ALVES DA MOTA	600,00	1	600,00	1	1	600,00	-	-	
MERTZ E GLAESER LTDA	10.619,25	1	10.619,25	1	1	10.619,25	-	-	
NODA & MACHADO LTDA	17.964,53	1	17.964,53	1	1	17.964,53	-	-	
SOLUTION INFORMATICA LTDA	3.294,30	1	3.294,30	1	1	3.294,30	-	-	
WANDERLY ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	3.770,76	1	3.770,76	1	1	3.770,76	-	-	
TOTAL	7.346.180,00	24	6.954.408,75	19	19	2.869.386,19	5	4.085.022,56	0

Continuação da 2ª Convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
DATA: 22/08/2018

Classe: QUIROGRAFÁRIA
(sem cômputo do voto de JAIRO VENTURA PINTO)

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE:	R\$ 7.346.180,00	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:	R\$ 6.954.408,75	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
TOTAL DE CREDORES DA CLASSE:	112	21,43%	94,67%
TOTAL DE PRESENTES:	24	24	R\$ 6.954.408,75
RESULTADO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO =====>	INSTALADA		

QUÓRUM DE VOTAÇÃO PRESENCIA					
VOTOS SIM		VOTOS NÃO		ABSTENÇÃO	
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
79,17%	41,26%	20,83%	58,74%	0,00%	0,00%
19	R\$ 2.869.386,19	5	R\$ 4.085.022,56	0	R\$ 0,00

RESULTADO DA VOTAÇÃO ==> **REPROVADO**

CREDORES		VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
AFONSO CELSO DA SILVA JUNIOR - ME		6.096,82	1	6.096,82	1	6.096,82	-	-
ANGÉLUCIA FERREIRA - ME		570,00	1	570,00	1	570,00	-	-
ANTONIO JOSE MARTINEZ TRANSPORTE - ME		5.150,00	1	5.150,00	1	5.150,00	-	-
AUTO SOCORRO AZEVEDO LTDA - ME		1.183,35	1	1.183,35	1	1.183,35	-	-
BARROS PREVIATTI ALIMENTOS LTDA - ME		8.124,00	1	8.124,00	1	8.124,00	-	-
CONFILTROS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME		2.073,20	1	2.073,20	1	2.073,20	-	-
COPYTINS COM E IMPORT DE COPIDADORAS E SUPRIMENTOS EIRELI - M		1.050,00	1	1.050,00	1	1.050,00	-	-
DAMASCENO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME		2.500,00	1	2.500,00	1	2.500,00	-	-
DECIO L.8 LTDA - EPP		3.389,86	1	3.389,86	1	3.389,86	-	-
FALCAO SUPERMERCADOS LTDA - EPP		1.470,44	1	1.470,44	1	1.470,44	-	-
FERREIRA FERRO E ACO LTDA - EPP		3.340,00	1	3.340,00	1	3.340,00	-	-
HIDRAULICA SERRA DOURADA LTDA - ME		1.242,24	1	1.242,24	1	1.242,24	-	-
IC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME		2.835,55	1	2.835,55	1	2.835,55	-	-
LEIA DE PAULA SILVEIRA		3.330,00	1	3.330,00	1	3.330,00	-	-
PACHECO PLASTICOS EIRELI - ME		22.148,99	1	22.148,99	1	22.148,99	-	-
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP		23.006,08	1	23.006,08	1	23.006,08	-	-
POLIDATA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP		866,52	1	866,52	1	866,52	-	-
R. L. BARBOSA - ME		1.619,92	1	1.619,92	1	1.619,92	-	-
RB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA - EPP		3.288,32	1	3.288,32	1	3.288,32	-	-
ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP		10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00	-	-
SALVADOR CAVALCANTE DA SILVA 46382399191		1.197,00	1	1.197,00	1	1.197,00	-	-
TELEMAX TELEFONIA LTDA - ME		2.098,00	1	2.098,00	1	2.098,00	-	-
TOTAL		224.791,60	22	106.580,29	22	106.580,29	0	0

Continuação da 2ª Convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
DATA: 22/08/2018

Classe: MICROEMPRESA

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE:		R\$ 224.791,60		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:		R\$ 106.580,29		QUANTITATIVO	QUALITATIVO
TOTAL DE CREDORES DA CLASSE:		157		14,01%	47,41%
TOTAL DE PRESENTES:		22		22	R\$ 106.580,29
RESULTADO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO =====>				NÃO INSTALADA	
QUÓRUM DE VOTAÇÃO SUSPENSÃO AGC					
VOTOS SIM		VOTOS NÃO		ABSTENÇÃO	
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
22	R\$ 106.580,29	0	R\$ -	0	R\$ 0,00
RESULTADO DA VOTAÇÃO ==>				APROVADO	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

Comarca: GOIANIA-GO

Serventia: 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM

Convocação: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO

Data: 22/08/2018

Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro

**Assembléia Geral de Credores - CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
Em Recuperação Judicial**

Continuação da 2ª Convocação - 22/08/2018 - QUÓRUM GERAL DE PRESENÇA

CLASSE	TRABALHISTA	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA
Total de credores da classe	57	1	112	157
Somatório do crédito da classe	R\$ 229.372,59	R\$ 2.048.784,63	R\$ 7.346.180,00	R\$ 224.791,60
Nº de credores presentes	34	1	24	22
% de presença (quantitativo)	59,65%	100,00%	21,43%	14,01%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 48.098,07	R\$ 2.048.784,63	R\$ 6.954.408,75	R\$ 106.580,29
% de presença (qualitativo)	20,97%	100,00%	94,67%	47,41%
RESULTADO DO QUÓRUM DE PRESENÇA	INSTALADA	INSTALADA	INSTALADA	INSTALADA

Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

Comarca: GOIANIA-GO

Serventia: 5ª VARA CÍVEL

Convocação: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO

Data: 22/08/2018

Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro

Assembléia Geral de Credores - CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA

Em Recuperação Judicial

Continuação da 2ª Convocação - 22/08/2018 - QUÓRUM GERAL DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL
(sem cômputo do voto de JAIRO VENTURA PINTO)

CLASSE	TRABALHISTA	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA	CONSOLIDADO
Total de credores da classe	57	1	112	157	327
Somatório do crédito da classe	R\$ 229.372,59	R\$ 2.048.784,63	R\$ 7.346.180,00	R\$ 224.791,60	R\$ 9.849.128,82
Nº de credores presentes	34	1	24	22	81
% de presença (quantitativo)	59,65%	100,00%	21,43%	14,01%	24,77%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 48.098,07	R\$ 2.048.784,63	R\$ 6.954.408,75	R\$ 106.580,29	R\$ 9.157.871,74
% de presença (qualitativo)	20,97%	100,00%	94,67%	47,41%	92,98%
Nº VOTOS SIM	33	1	19	22	75
% VOTOS SIM (quantitativo)	97,06%	100,00%	79,17%	100,00%	92,59%
VALOR SIM	R\$ 37.321,58	R\$ 2.048.784,63	R\$ 2.869.386,19	R\$ 106.580,29	R\$ 5.062.072,69
% VALOR SIM (qualitativo)	77,59%	100,00%	41,26%	100,00%	55,28%
Nº votos não	1	0	5	0	6
% votos não (quantitativo)	2,94%	0,00%	20,83%	0,00%	7,41%
Valor não	R\$ 10.776,49	R\$ 0,00	R\$ 4.085.022,56	R\$ 0,00	R\$ 4.095.799,05
% valor não (qualitativo)	22,41%	0,00%	58,74%	0,00%	44,72%
Nº de abstenções	0	0	0	0	0
% abstenções (quantitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Abstenções (em valor)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
% abstenções (qualitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RESULTADO DA VOTAÇÃO	APROVADO	APROVADO	Reprovado	APROVADO	APROVADO com cram down

Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

Comarca: GOIANIA-GO

Serventia: 5ª VARA CÍVEL

Convocação: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO

Data: 22/08/2018

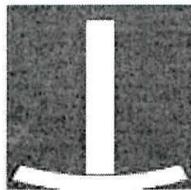
Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro

Assembléia Geral de Credores - CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA

Em Recuperação Judicial

Continuação da 2ª Convocação - 22/08/2018 - QUÓRUM GERAL DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(sem ^{com} cômputo do voto de JAIRO VENTURA PINTO)

CLASSE	TRABALHISTA	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA	CONSOLIDADO
Total de credores da classe	57	1	112	157	327
Somatório do crédito da classe	R\$ 229.372,59	R\$ 2.048.784,63	R\$ 7.706.180,00	R\$ 224.791,60	R\$ 10.209.128,82
Nº de credores presentes	34	1	25	22	82
% de presença (quantitativo)	59,65%	100,00%	22,32%	14,01%	25,08%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 48.098,07	R\$ 2.048.784,63	R\$ 7.314.408,75	R\$ 106.580,29	R\$ 9.517.871,74
% de presença (qualitativo)	20,97%	100,00%	94,92%	47,41%	93,23%
Nº VOTOS SIM	33	1	19	22	75
% VOTOS SIM (quantitativo)	97,06%	100,00%	76,00%	100,00%	91,46%
VALOR SIM	R\$ 37.321,58	R\$ 2.048.784,63	R\$ 2.869.386,19	R\$ 106.580,29	R\$ 5.062.072,69
% VALOR SIM (qualitativo)	77,59%	100,00%	39,23%	100,00%	53,18%
Nº votos não	1	0	6	0	7
% votos não (quantitativo)	2,94%	0,00%	24,00%	0,00%	8,54%
Valor não	R\$ 10.776,49	R\$ 0,00	R\$ 4.445.022,56	R\$ 0,00	R\$ 4.455.799,05
% valor não (qualitativo)	22,41%	0,00%	60,77%	0,00%	46,82%
Nº de abstenções	0	0	0	0	0
% abstenções (quantitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Abstenções (em valor)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
% abstenções (qualitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RESULTADO DA VOTAÇÃO	APROVADO	APROVADO	Reprovado	APROVADO	APROVADO com cram down



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOLÂNIA
5ª Vara Cível e Arbitragem – Juiz II

DECISÃO

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado, ajuizou o presente incidente de impugnação ao crédito em face da **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, também qualificada, nos autos da ação de recuperação judicial, autos apensos, alegando, em suma, que o seu crédito foi relacionado no primeiro edital publicado nos autos da Recuperação Judicial n. 5112097.77.2017.8.09.0051, no dia 01.06.2017, no valor de R\$ 3.890.827,73 (três milhões, oitocentos e noventa mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), todo na classe quirografário.

Afirma que o contrato n. 322.706.485 de fato está garantido por hipoteca, o que implica na reclassificação do crédito de quirografário para garantia real. Também arguiu que a cédula de crédito bancário n. 40/01511-4 está garantida pela alienação fiduciária de imóvel, tratando-se, portanto, de crédito não sujeito à recuperação judicial (art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005), motivo pelo qual o mesmo deve ser excluído do concurso de credores. Enfatizou que a cédula de crédito bancário n. 40/01756-7 está garantida pela alienação fiduciária de veículo, a qual dispensa registro do contrato no cartório de registro, bastando a averbação da informação à margem do DUT do veículo; portanto, como foram observados os requisitos da alienação fiduciária, o crédito de fato não se sujeita à recuperação judicial, razão pela qual deve ser excluído da relação de credores.

Ante ao exposto, requer que sejam excluídos da Recuperação Judicial os contratos 3610557 (R\$ 139.833,42) e 3795226 (R\$ 543.471,51), considerando que o primeiro é dispensado de registro (alienação de veículo) e o segundo está devidamente registrado na comarca da sede onde se

localizava a empresa na época da contratação; bem como a **reclassificação** para a classe garantia real o contrato 322706485 (R\$ 698.549,44), pois no aditivo de 10/01/2017 foi dado em garantia hipotecária um imóvel de propriedade da empresa Recuperanda.

A impugnada, devidamente intimada, apresentou a manifestação constante no evento n. 15 e concordou com o pedido de exclusão e reclassificação dos créditos.

O administrador judicial, por sua vez, apresentou manifestação favorável ao pedido do impugnante, consoante se observa do evento n. 20, pelo acolhimento total da pretensão deduzida pelo credor para reconhecer que o valor total do seu crédito na Recuperação Judicial é de R\$ 3.283.864,65 (R\$ 2.048.784,63 na classe com garantia real e R\$ 1.235.080,02 na classe quirografária), bem como para reconhecer que o total do seu crédito não sujeito à Recuperação Judicial é de R\$ 683.304,93 (seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e quatro reais e noventa e três centavos).

Em seguida, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Breve relato.

Decido.

Extrai-se da ação de recuperação judicial, autos apensos protocolizados sob o n. 5112097.77, a indicação do crédito da parte impugnante na relação nominal de credores, prevista nos artigos 7º, §1º e 52, §1º, ambos da Lei n. 11.101/05, da empresa em recuperação judicial, ora impugnada.

No caso em voga, de acordo com os documentos apresentados pelo banco impugnante sustenta que não deve estar apenas na lista de credores quirografários, mas que seja excluído da recuperação os contratos 3610557 (R\$139.833,42) e 3795226 (R\$ 543.471,51), pois, o primeiro é dispensado de registro (alienação de veículo) e o segundo, está devidamente registrado na comarca da sede onde se localizava a empresa na época da contratação. Também pleiteou pela reclassificação **para garantia real** o contrato 322706485 (R\$ 698.549,44), pois o aditivo de 10/01/2017 **hipotecou bem da empresa.**

Com efeito, o artigo 49, §3º, da Lei de Recuperação Judicial e Falência, estabelece várias exceções de credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa dada em garantia e as condições contratuais, *in verbis*:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial”.

Na situação em apreço, verifica-se que o caso se trata de contratos constando alienação de veículo, bem como hipoteca de bens imóveis da recuperanda, devendo, portanto, ser excluído da Recuperação Judicial os contratos 3610557 (R\$139.833,42) e 3795226 (R\$ 543.471,51) no total de R\$ 683.304,93 (seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e quatro reais e noventa e três centavos).

Nesse mesmo horizonte, reclassificar os créditos, conforme apontado pelo impugnante e indicado pelo administrador judicial, sendo R\$ 2.048.784,63 (dois milhões, quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos) na classe com garantia real e R\$ 1.235.080,02 (um milhão, duzentos e trinta e cinco reais, oitenta reais e dois centavos), na classe quirografária.

Ante o exposto, acolho a presente impugnação, para determinar a exclusão dos créditos impugnados do quadro geral de credores referente aos contratos 3610557 (R\$139.833,42) e 3795226 (R\$ 543.471,51) no total de R\$ 683.304,93 (seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e quatro reais e noventa e três centavos), que deverá ser retificado, bem como a reclassificação nos moldes

apontados pelo administrador judicial.

Condeno o impugnado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da impugnação.

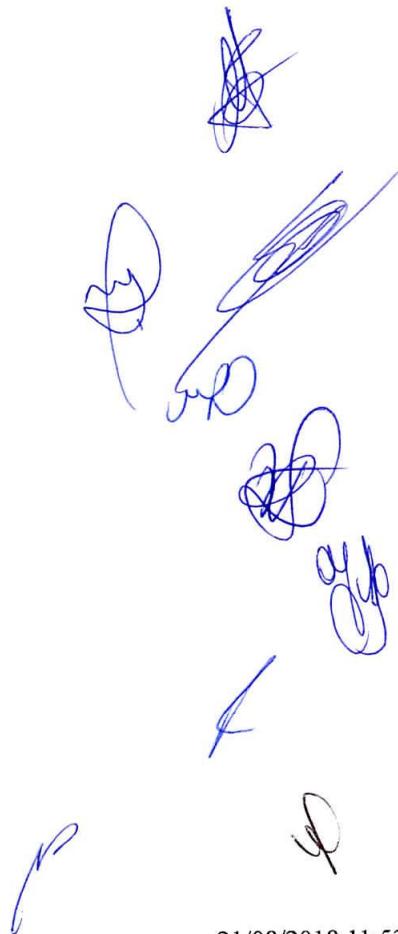
Após o decurso do prazo legal, dê-se baixa no Cartório do Distribuidor e arquivem-se os autos.

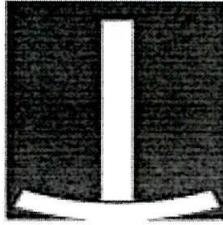
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, 3 de agosto de 2018.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
5ª Vara Cível e Arbitragem – Juiz II

DECISÃO

Considerando a brevidade da data da assembleia de credores designada para amanhã, dia 22/08/2018 e, diante, da matéria levantada pelo impugnante, proceda-se o que fora determinado no processo principal, diante do pedido da empresa recuperanda, vez que não vislumbro prejuízos na forma solicitada. Após, conclusos para decisão sobre a impugnação de crédito.

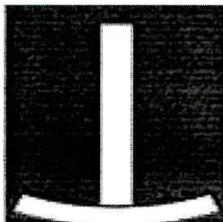
Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R\$ 900.000,00 | Classificador: CTS- IMPUGNAÇÃO AO CREDITO
Impugnação de Crédito (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: Wanessa Neves Lessa - Data: 21/08/2018 21:55:23



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
5ª Vara Cível e Arbitragem – Juiz II

DECISÃO

Tendo em vista a realização da Assembléia designada para o dia 22/08/2018 e diante da matéria ventilada pelo impugnante Jairo no feito dependente 5283420.53 sobre a exclusão do procedimento recuperacional do crédito quirografário no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) ou, de forma subsidiária, pela exclusão de pelo menos 60% (sessenta por cento) desse valor, qual seja R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) hipótese esta em que remanesceria um crédito em favor do mesmo no importe de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), determino que seja procedido a votação nos moldes pleiteados pela empresa recuperanda CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA e SERVIÇOS LTDA.

Intimem-se,

Cumpra-se.

Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CJS RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: Wanessa Neves Lessa - Data: 22/08/2018 03:02:11

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E
ARBITRAGEM II DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO**

PROCESSO Nº 5112097.77.2017.8.09.0051

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II
Usuário: Wanessa Neves Lessa - Data: 22/08/2018 03:03:57

CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., em recuperação judicial, já qualificada nos autos da ação de recuperação judicial em comento, via de sua advogada e procuradora infra-assinada, vem à íncrita presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para **INFORMAR** e **REQUERER** o que se segue:

1. Analisando o feito, nota-se que na movimentação n. 242, fora juntada a Ata da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 22.05.2018, na qual decidiu-se pela prorrogação da Assembleia para o dia 22.08.2018.
2. No entanto, perlustrando as ações apensadas ao presente feito, observa-se que a Impugnação de Crédito, ajuizada por Jairo Ventura Pinto em 10.08.2017, protocolizada sob o n. 5283420.53.2017.8.09.0051, ainda não está apta para julgamento, posto que aguarda manifestação do representante do Ministério Público, cujo prazo ainda está em curso.

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100
E-mail: wanessa@romanhol.com.br, Tel. 62-3095 5008

Página 1/3

3. Na referida impugnação, o credor Jairo pugna pela exclusão do procedimento recuperacional do crédito quirografário no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) ou, de forma subsidiária, pela exclusão de pelo menos 60% (sessenta por cento) desse valor, qual seja R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), hipótese esta em que remanesceria um crédito em favor do mesmo no importe de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

4. Importa registrar que a Recuperanda já se manifestou nos autos, tendo anuído com o pedido subsidiário do Autor, ou seja, de manter na recuperação judicial apenas os R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) referidos acima.

5. De igual modo, considerando o fato de que 60% (sessenta por cento) da dívida arrolada em favor do Autor da recuperação judicial (R\$ 900.000,00) foi assumida pelo ex-sócio da empresa recuperanda (Ednamérico Tadeu), o i. Administrador Judicial concordou com a redução do crédito inscrito no pleito recuperacional para R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

6. Nesse desiderato, tem-se que não obstante o fato do *Parquet* ainda não ter se manifestado nos autos, o pedido subsidiário do Autor já foi devidamente acolhido pela parte adversa.

7. Desta feita, pelas razões delineadas acima, não se justifica o voto do credor pela integralidade do valor constante atualmente na recuperação judicial, isto porque diverge complementemente do que restou descrito alhures.

8. Assim sendo, considerando o fato de que amanhã será realizada a assembleia geral de credores que irá deliberar acerca da aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado, não faz imprescindível que na

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100
E-mail: wanessa@romanhol.com.br, Tel. 62-3095 5008

Página 2/3

apuração dos votos sejam considerados 2 (dois) cenários possíveis, conforme petição do próprio credor, a saber:

a) Acolhendo-se o pedido principal, com a exclusão da integralidade do crédito a favor do Autor, no importe de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); ou

b) Acolhendo-se o pedido subsidiário, com a exclusão do procedimento recuperacional do percentual de 60% (sessenta por cento), o que corresponde a R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), permanecendo-se tão somente, neste caso, o crédito de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

9. Assim, ante as possibilidades elencadas alhures de exclusão ou redução do crédito devido ao Autor, requer de Vossa Excelência, em caráter de urgência, que na assembleia geral de credores designada para votação do plano de recuperação judicial, seja contabilizado o voto do Autor nos termos delineados acima, ou seja, no primeiro cenário o aludido credor não vota em razão da possibilidade de exclusão de seu crédito e, no segundo cenário o mesmo vota pelo valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia/GO, 21 de agosto de 2018.

Wanessa Neves Lessa Romanhol

OAB/GO – 21.660

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100
E-mail: wanessa@romanhol.com.br, Tel. 62-3095 5008

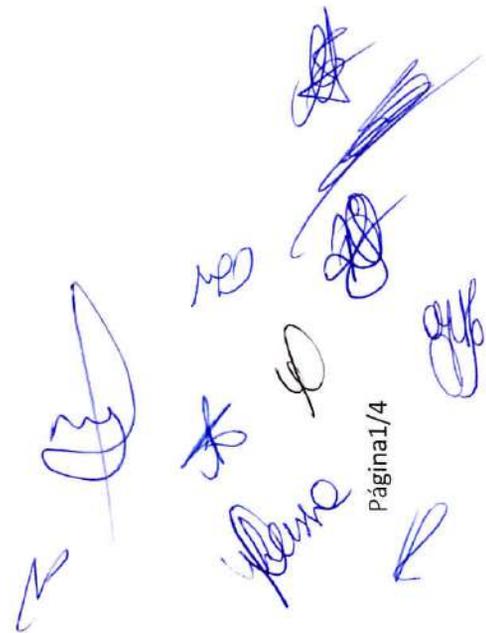
Página 3/3

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL, DOUTOR LEONARDO DE
PATERNOSTRO**

Seguem abaixo pormenorizadas as relações dos bens móveis e imóveis de propriedade da Recuperanda CENTERCOM, inclusive os que foram incorporados na 29ª alteração contratual, os quais necessitam ser alienados, para geração de caixa e conseqüente cumprimento das obrigações assumidas junto aos credores, para deliberação na Assembleia Geral de Credores a ser realizada no dia 22.08.2018:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS:

- 1
 - GURUPI
 - ONW-9895
 - FIAT PALIO ECONOMY - BRANCO
 - 00583358349
- 2
 - GURUPI
 - OOE-5471
 - FIAT STRADA WORKING - BRANCO
 - 00995281874
- 3
 - GOIÂNIA
 - OLI-3844
 - FIAT STRADA WORKING - BRANCO
 - 01011387694
- 4
 - GURUPI
 - ONA-6250
 - MMC-L200 TRITON 2.4 HLS - BRANCO
 - 00557904153
- 5
 - GURUPI
 - PQP-9404
 - FIAT NOVO UNO EVOLUTION 1.4 - BRANCO
 - 01060847717
- 6
 - GOIÂNIA
 - OOE-9871



Página 1/4

- HYUNDAI - HR 2.5 TCI HD R - BRANCO
 - 00995416869
- 7
 - GOIÂNIA
 - PQR-9789
 - M.BENZ ACCELO 815 - BRANCO
 - 01111799129
- 8
 - GOIÂNIA
 - PQI-3197
 - NOVO FOX TRENDLINE 1.6 FLEX 8V - BRANCO
 - 01057992744
- 9
 - GOIÂNIA
 - PQR-1104
 - FIAT STRADA WORKING - BRANCO
 - 01061299934
- 10
 - GOIÂNIA
 - ONX-3255
 - FIAT PALIO ECONOMY 1.0 FIRE FLEX - BRANCO
 - 00583618359
- 11
 - GOIÂNIA
 - ONX-0165
 - FIAT PALIO ECONOMY 1.0 FIRE FLEX - BRANCO
 - 00583364993
- 12
 - GOIÂNIA
 - OOE-0731
 - KIA MOTORS - SPORTAGE LX 2.0 - BRANCO
 - 00995143692
- 13
 - GOIÂNIA
 - PQN-8475
 - IX35 2.0 GLS FLEX - PRATA
 - 01063475802
- 14
 - GOIÂNIA
 - ONN-3712
 - HONDA / FIT LX FLEX - BRANCO
 - 00996145079



Página 2/4

RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS:

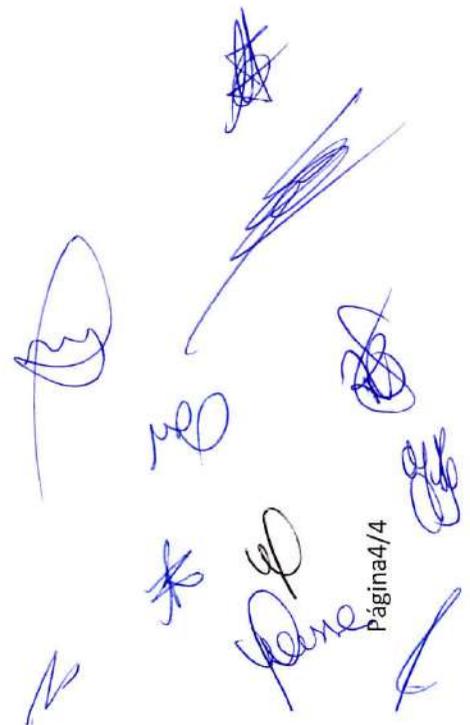
ORD	DATA INTEGR/AQUISIÇÃO	MATRÍCULA	CIDADE/ESTADO	REFERÊNCIA/IMÓVEL
1	01/09/2015	30136	GURUPI/TO	RURAL - SEDE UNIDADE GURUPI
2	20/02/2017	M.854	DUERETO	RURAL - FAZENDA PROGRESSO
3	20/02/2017	28890	GOIÂNIA/GO	URBANO - LOTE ESTACIONAMENTO QD-20 LT-01
4	20/02/2017	48869	GOIÂNIA/GO	URBANO - LOTE ESTACIONAMENTO QD-20 LT-12



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

ROL DE DOCUMENTOS

DOC. 01 – 29ª Alteração Contratual da empresa CENTERCOM, registrada na JUCEG no dia 05.04.2017, sob o número 52172211984.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a scribble at the top, and several smaller initials and signatures at the bottom right.

CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 37.872.322/0001-30
VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista - CORECON 663-D, residente e domiciliado a Alameda dos Eucaliptos, Quadra 07, Lote 09, Setor Jardim Florença, CEP: 74.351-014, Município de Goiânia, Estado de Goiás, natural de Porto Franco - MA, nascido aos 29 dias do mês de Maio de 1948, filho de Fenelon das Neves Milhomem e Alaila Moreira de Melo Milhomem, portador da Cédula de Identidade de nº 144.156, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 026.425.141-53;

ALBERTO DOS REIS MILHOMEM, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil - CREA - 165603 - MG, residente e domiciliado a Rua 13, nº 145, Quadra C-8, Aptº 2.403, Edifício The One Exclusive, Torre Life, Jardim Golás, CEP: 74.810-170, Município de Goiânia, Estado de Goiás, natural de Goiânia - GO, nascido aos 13 dias do mês de Março de 1987, filho de José Alberto Moreira Milhomem e Zilé Ribeiro dos Reis Milhomem, portador da Cédula de Identidade de nº 4566205, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 016.854.701-57.

ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Avenida Piauí, Nº 1.656, Quadra 24, Lote 12, Centro, CEP: 77.410-030, Município de Gurupi, Estado do Tocantins, natural de Carolina - MA, nascido aos 05 dias do mês de Setembro de 1964, filho de Ulisses Moreira Milhomem e Maria da Pureza Mendonça Milhomem, portador da Cédula de Identidade de nº 1329545, expedida pelo SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 370.908.951-49.

Página 1 de 14

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

ZILÁ RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 172.626 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 056.888.091-91, residente e domiciliada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Alameda dos Eucaliptos, Quadra 07, Lote 09, Jardim Florença, CEP 74351-014.

Únicos sócios proprietários da empresa **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede da matriz na **AVENIDA T-9, Nº 1.994, QUADRA 551, LOTE 08, JARDIM AMÉRICA, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, CEP: 74.255-220**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.872.322/0001-30, com seu ato constitutivo arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 522.010.9177-4, por despacho de 14/07/1993, resolvem nesta **data proceder a 29ª (vigésima nona) alteração de seu contrato social, considerando as disposições da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve extinguir sua **FILIAL 1** com sede na **RUA C-159, QUADRA 297, LOTE 17, SETOR JARDIM AMÉRICA, CEP: 74.255-140, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.872.322/0003-00**, devidamente registrada na JUCEG sob o nº 52 90050282-0, por despacho de 10/11/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade altera o endereço de sua **MATRIZ** para a **RUA C-159, QUADRA 297, LOTE 14/17, Nº 754, SETOR JARDIM AMÉRICA, CEP: 74.255-140, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**.

Página 2 de 14

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade altera seu objeto social para:

- 4679-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**
- 46.92-3-00 - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS;**
- 43.91-6-00 - INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE TELAS E ARMADURAS DE AÇO PARA CONCRETO ARMADO;**
- 42.92-8-01 - MONTAGEM DE PORTÕES E ESTRUTURAS;**
- 52.50-8-04 - LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO OU TRANSPORTES;**
- 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS;**
- 68.10-2-02 - ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS;**
- 47.44-0-99 - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CERCAMENTO URBANO E RURAL E PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIA;**
- 46.61-3-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARTES E PEÇAS;**
- 47.13-0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA PRODUTOR RURAL;**
- 45.30-7-03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS;**
- 47.32-6-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES;**
- 45.20-0-01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;**
- 49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;**
- 46.13-3-00 - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS;**
- 43.99-1-99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO;**
- 43.29-1-99 - OBRAS DE INSTALAÇÃO EM CONSTRUÇÕES;**
- 01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA;**
- 01.51-2-01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE.**

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **ALBERTO DOS REIS MILHOMEM**, já qualificado no preâmbulo desta alteração, neste ato, retira-se da sociedade, cede e transfere para o sócio **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM**, já qualificado no preâmbulo desta alteração, o montante de **R\$ 371.600,00 (trezentos e setenta e um mil e seiscentos reais)**, dividido em **371.600** (trezentas e setenta e um mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) está totalmente integralizado em moeda corrente do País e os R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) restantes serão integralizados em moeda corrente do País até 27/08/2018, dando plena e total quitação das mesmas.

I – O capital social ficou assim distribuído:

SÓCIO	%	QUOTAS	R\$
JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM	90 %	3.344.400	3.344.400,00
ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR	10 %	371.600	371.600,00
TOTAL	100 %	3.716.000	3.716.000,00

CLÁUSULA QUINTA: O sócio **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM** integraliza neste ato o montante de **R\$ 744.400,00** (setecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) em moeda corrente do País, através da utilização parcial da Conta de Crédito de Direito Mútuo, conforme Balanço Patrimonial encerrado em **31/12/2016**.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio **ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR** integraliza o montante de **R\$ 371.600,00** (trezentos e setenta e um mil e seiscentos reais) em moeda corrente do País no ato de assinatura desta alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social que é de R\$ 3.716.000,00 (três milhões, setecentos e dezesseis mil reais) divididos em 3.716.000 (três milhões, setecentas e dezesseis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, é neste ato **umentado** para **R\$ 4.250.000,00** (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 4.250.000 (quatro milhões, duzentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Único: O presente aumento no valor de R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais), será integralizado pelos sócios **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM** e **ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR** da seguinte forma:

I - O sócio **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM**, integraliza neste ato R\$ 523.100,00 (quinhentos e vinte e três mil e cem reais) da seguinte forma:

1 - R\$ 101,40 (cento e um real e quarenta centavos) em moeda corrente do País no ato de assinatura desta alteração contratual.

2 -R\$ 8.030,43 (oito mil, trinta reais e quarenta e três centavos) a ser integralizado no ato de assinatura dessa alteração mediante a: **Um lote de terras** para construção urbana nº 01, da quadra 20, sito à Praça Itapuan, Av. Marconi e Av. São Carlos, no Jardim Planalto, Município de Goiânia, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 28.890, de ordem do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia;

3 -R\$ 4.424,47 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) a ser integralizado no ato de assinatura dessa alteração mediante a: **Um lote de terras** para construção urbana nº 12, da quadra 20, sito à Av. Marconi, no Jardim Planalto, Município de Goiânia, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 48.869, de ordem do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia;

Página 5 de 14

4 - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser integralizado no ato de assinatura dessa alteração mediante a: **Uma gleba de terra rural constituída pelo Lote nº 09**, localizada no Loteamento Angical nº 06, situada no Município de Dueré - TO, com área de 908.7500 há (novecentos e oito hectares e setenta e cinco ares, sob a matrícula nº 854, Registro R.17/M.854, Livro nº 2-E - Fls. 139 - em 25.09.2007, de ordem do Tabellionato de Notas e Registro de Imóveis;

5 - R\$ 210.543,70 (duzentos e dez mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos) a ser integralizado no ato de assinatura dessa alteração mediante a: **Um lote de terras para construção urbana de nº 14/17**, da quadra 297, sito à rua C-137, Setor Jardim América, Município de Goiânia, Estado de Goiás, bem como uma construção contendo: 03 salas, copa, lavabo, 02 banheiros e galpão, sob a matrícula 235.891, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia.

II - O sócio ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR integraliza neste ato R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA OITAVA: O Capital Social é de R\$ **4.239.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil reais)** divididos em 4.239.000 (quatro milhões, duzentas e trinta e nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada e está totalmente integralizado em bens imóveis e moeda corrente do País.

I - O sócio JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM possui o montante de R\$ 3.867.500,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País e bens imóveis.

II - O sócio ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR possui o montante de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Página 6 de 14

III – O capital social ficou assim distribuído:

SÓCIO	%	QUOTAS	R\$
JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM	91 %	3.867.500	3.867.500,00
ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR	9 %	382.500	382.500,00
TOTAL	100 %	4.250.000	4.250.000,00

CLÁUSULA NONA: A sociedade possui a seguinte filial:

FILIAL TO: Situada na **RODOVIA BR-153, KM 677 – LOTE 33 B-1-A, GLEBA 07, 4ª ETAPA, LOTEAMENTO FAZENDA SANTO ANTÔNIO, CEP: 77.402-210, MUNICÍPIO DE GURUPI – TO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.872.322/0004-83, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 17900073912 com despacho de 10/12/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA: Considerando as alterações ocorridas, procede à **CONSOLIDAÇÃO** do Contrato Social, razão porque suas cláusulas passarão a ter a seguinte redação:

CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

A sociedade gira sob a denominação social de **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na **RUA C-159, QUADRA 297, LOTE 17, SETOR JARDIM AMÉRICA, CEP: 74.255-140, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.872.322/0001-30, com seu ato constitutivo arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº **522.010.9177-4**, por despacho de 14/07/1993, podendo abrir filiais, sucursais, depósitos em qualquer ponto do território nacional, obtidas as autorizações legais.

Página 7 de 14

Parágrafo Único: A sociedade possui a seguinte filial:

FILIAL TO: Situada na **RODOVIA BR-153, KM 677 - LOTE 33 B-1-A, GLEBA 07, 4ª ETAPA, LOTEAMENTO FAZENDA SANTO ANTÔNIO, CEP: 77.402-210, MUNICÍPIO DE GURUPI - TO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.872.322/0004-83, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 17900073912 com despacho de 10/12/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social:

4679-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
46.92-3-00 - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS;
43.91-6-00 - INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE TELAS E ARMADURAS DE AÇO PARA CONCRETO ARMADO;
42.92-8-01 - MONTAGEM DE PORTÕES E ESTRUTURAS;
52.50-8-04 - LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO OU TRANSPORTES;
77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS;
68.10-2-02 - ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS;
47.44-0-99 - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CERCAMENTO URBANO E RURAL E PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIA;
46.61-3-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARTES E PEÇAS;
47.13-0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA PRODUTOR RURAL;
45.30-7-03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS;
47.32-6-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES;
45.20-0-01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;
49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

Página 8 de 14

46.13-3-00 - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS;
43.99-1-99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO;
43.29-1-99 - OBRAS DE INSTALAÇÃO EM CONSTRUÇÕES.
01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA
01.51-2-01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ **4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais)** divididos em 4.250.000 (quatro milhões, duzentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada e está totalmente integralizado em bens imóveis e moeda corrente do País.

I – O sócio **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM** possui o montante de R\$ 3.867.500,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País e bens imóveis.

II – O sócio **ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR** possui o montante de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente.

III – O capital social ficou assim distribuído:

SÓCIO	%	QUOTAS	R\$
JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM	91 %	3.867.500	3.867.500,00
ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR	9 %	382.500	382.500,00
TOTAL	100 %	4.250.000	4.250.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é ilimitada e restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052 C.C. 2002)

CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O início das atividades ocorreu em 20/07/1993 e tempo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Os negócios da sociedade serão geridos e administrados em conjunto ou isoladamente pelos sócios, que incumbir-se-ão de todas as operações e representações da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, entretanto, nomear procuradores para representá-los em seus impedimentos.

Parágrafo Único: Para fins de alienação de bens imóveis da sociedade, será necessária assinatura de todos os sócios, ou de seus procuradores autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PROIBIÇÕES

É expressamente proibido aos sócios administradores, fazer uso da denominação social, em negócios e documentos de qualquer natureza, estranhos aos interesses da sociedade, tais como: avalizar títulos de créditos a favor de terceiros, tornar-se fiador de qualquer pessoa, e outros favores que possam prejudicar o bom andamento da empresa ou colocar em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, em conformidade e limites estabelecidos entre eles.

Página 10 de 14

CLÁUSULA NONA: DO BALANÇO GERAL

O termo do exercício social se dará em 31 de dezembro de cada ano, quando será precedido o balanço anual, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou atribuídos aos sócios, na proporção de sua quotas de capital.

Parágrafo Único: Por deliberação dos sócios administradores poderá a qualquer momento, dentro do exercício social, ser levantado o Balanço Patrimonial, e suas respectivas demonstrações contábeis, para fins de apuração e distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS QUOTAS

As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio e por escrito do outro quotista, que sempre terá, em igualdade de preferência para adquiri-las, se postas à venda, formalizando-se ao ser realizada a cessão destas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056 e 1.057 CC/2002), e sendo referidas cotas impenhoráveis e não podendo ser objeto de apresentação, garantia ou comprometimento judicial ou extrajudicial. De conseqüência não podem ser dadas em penhor, caução, depósito ou similares, salvo em posição unânime dos demais sócios. Esta determinação prevalece inclusive para as operações realizadas entre sócios.

Parágrafo Primeiro: O quotista que desejar vender, ceder ou transferir suas quotas a terceiros interessados, deverá notificar os outros quotistas da sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-lhe conhecimento de preço e condições desejadas, para o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo: O quotista notificado nos termos do parágrafo precedente tendo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento inequívoco da oferta, para exercer seus direitos de preferência.

Parágrafo Terceiro: Uma vez expirado referido prazo de 30 (trinta) dias, sem que haja qualquer manifestação do quotista notificado, o quotista notificante poderá ceder ou transferir livremente suas quotas a terceiro interessado, pelo mesmo preço e nas mesmas condições contidas na oferta aos sócios, desde que tal venda seja realizada no prazo de 15 (quinze) dias subseqüentes, caso contrário, nova notificação deverá ser realizada, a fim de que os outros quotistas exerçam seus direitos de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Na hipótese de falecimento, ou interdição de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial no prazo de 30 (trinta) dias, com base em cujo resultado os herdeiros do falecido receberão todos os seus haveres ou valores correspondentes apurados, ou caso lhes convenha, poderão ser admitidos na sociedade, conforme todos os direitos e obrigações do "De Cujus", ou transferi-los a terceiro, mediante o consentimento por escrito dos sócios remanescentes.

Parágrafo Único: Na resolução da sociedade em relação a um sócio, seja por retirada, exclusão, morte, interdição, e sua substituição, se ocorrer, e na dissolução total da sociedade, obedecerá, nas omissões deste contrato, o que dispõe o Código Civil em seus artigos 1.028 a 1.038 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões, segundo o quorum estabelecido pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISPENSA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

Dispensará a reunião de sócios, quando todos decidirem por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do parágrafo 3º do artigo 1.702, da Lei 10.406/2002.

Página 12 de 14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

Havendo necessidade da realização de reunião dos sócios administradores, para deliberar sobre matérias de ordem legal, contratual e/ou para tratar da condução dos negócios sociais, será ela convocada por qualquer um dos sócios, através de carta circular, com aceite do sócio, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INSTALAÇÃO DE REUNIÃO DOS SÓCIOS

As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas, secretariadas e as deliberações registradas em livro de atas de reunião, e levadas a registro no órgão próprio, em conformidade aos artigos 1.074, 1.075 e seus parágrafos da Lei 10.406/2002, permitindo-se a convocação de empregado da sociedade para secretariar os trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena restritiva de direitos que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as alegações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Para qualquer ação decorrente da aplicação ou interdição do presente instrumento contratual, assim como para suprir suas omissões, os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, independente do futuro domicílio que possa vir a adotar.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual em 01 (uma) via para todos os fins e efeitos de direito.

Goiânia, 20 de Fevereiro de 2017.

1º tab. 

JOSE ALBERTO MOREIRA MILHOMEM
(Sócio remanescente)

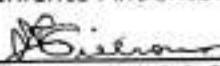
1º tab. 


ALBERTO DOS REIS MILHOMEM
(Sócio retirante)

1º tab. 


ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR
(Sócio remanescente)

Interveniente Anuente: 


ZILÁ RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM

0
2
0
0

Página 14 de 14

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	
CERTIFICO O REGISTRO EM:	05/04/2017
SOB O NÚMERO:	5217221196-4
Protocolo:	17/221196-4
Empresa: 52 2 0109177 4	
COMERCIO CONDICAO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	
SECRETARIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI	

Certifico que este documento da empresa CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, Nire: 52 20109177-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/221196-4 e o código de segurança nz195. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2017 11:18:16 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 14 de 15

FLUXO DE CAIXA PROJETADO DE 2018 A 2033																				
CENTERCOM COMERCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA																				
ESTRUTURA DE CAPITAIS		2º SEM. 2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033			
FATURAMENTO BRUTO	em R\$	4.000.000,00	7.500.000,00	7.650.000,00	7.803.000,00	7.959.060,00	8.118.241,20	8.280.606,02	8.446.218,14	8.615.142,51	8.787.445,36	8.963.194,26	9.142.458,15	9.325.307,31	9.511.813,46	9.702.049,73	9.896.090,72			
CPV (CUSTO DO PRODUTO VENDIDO)	em R\$	-2.880.000,00	-5.400.000,00	-5.508.000,00	-5.618.160,00	-5.730.523,20	-5.845.133,66	-5.962.036,34	-6.081.277,06	-6.202.902,61	-6.328.960,66	-6.453.489,67	-6.582.569,87	-6.714.221,27	-6.843.623,83	-7.082.496,30	-7.224.146,23			
DESPESAS	em R\$	-888.000,00	-1.665.000,00	-1.698.300,00	-1.732.266,00	-1.766.911,32	-1.802.249,55	-1.838.294,54	-1.875.060,43	-1.912.561,64	-1.950.812,87	-1.989.829,13	-2.029.625,71	-2.070.218,22	-2.111.622,59	-2.153.855,04	-2.196.932,14			
LUCRO OPERACIONAL	em R\$	232.000,00	435.000,00	443.700,00	452.574,00	461.625,48	470.857,99	480.275,15	489.880,65	499.678,27	509.671,83	519.865,27	530.262,57	540.867,82	556.567,05	566.898,39	575.012,35			
IMPOSTOS (IRPJ E CSLL)	em R\$	-78.880,00	-147.900,00	-150.858,00	-153.875,16	-156.952,66	-160.091,72	-163.293,55	-166.559,42	-169.890,61	-173.288,42	-176.754,19	-180.289,27	-183.895,06	-185.232,80	-188.337,45	-191.504,20			
LUCRO LÍQUIDO	em R\$	153.120,00	287.100,00	292.842,00	298.698,84	304.672,82	310.766,27	316.981,60	323.321,23	329.787,66	336.383,41	343.111,08	349.973,30	356.972,76	364.334,25	371.360,94	378.508,15			
RETEÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	em R\$	-22.868,00	-43.065,00	-43.926,30	-44.804,83	-45.700,92	-46.614,94	-47.547,24	-48.498,18	-49.468,15	-50.457,51	-51.466,66	-52.495,99	-53.545,91	-54.620,14	-55.728,22	-56.838,22			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	em R\$	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00														
GERAÇÃO DE CAIXA DO PERÍODO	em R\$	633.120,00	767.100,00	772.842,00	778.698,84	784.672,82	310.766,27	316.981,60	323.321,23	329.787,66	336.383,41	343.111,08	349.973,30	356.972,76	364.334,25	371.360,94	378.508,15			
PAGAMENTO DOS CREDORES		VALOR NOMINAL	DESÍGIO	VALOR LÍQUIDO	2º SEM. 2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
GARANTIA REAL	em R\$	2.048.784,63	0,0%	2.048.784,63	-113.821,37	-227.642,74	-227.642,74	-227.642,74	-227.642,74	-227.642,74	-227.642,74	-227.642,74	-227.642,74	-113.821,37						
ME-EPP	em R\$	216.791,60	50%	108.395,80			-54.197,90	-54.197,90												
QUIROGRAFÁRIO	em R\$	6.164.944,00	65%	2.157.730,40			-79.915,94	-159.831,88	-159.831,88	-159.831,88	-159.831,88	-159.831,88	-159.831,88	-159.831,88	-159.831,88	-159.831,88	-159.831,88	-159.831,88	-159.831,88	-159.831,88
QUIROGRAFÁRIO PARCEIRO (20%)	em R\$	1.541.236,00	0%	1.541.236,00	-85.624,22	-171.248,44	-171.248,44	-171.248,44	-171.248,44	-171.248,44	-171.248,44	-171.248,44	-171.248,44	-85.624,22						
TRABALHISTA	em R\$	229.372,59	0%	229.372,59		-229.372,59														
PREVISÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	em R\$	-		-			-68.267,05	-64.226,87	-57.779,23	-52.964,29	-48.149,35	-43.334,42	-38.519,48	-33.704,55	-28.889,61	-24.074,68	-19.259,74	-14.444,81	-9.629,87	-4.814,94
TOTAL	em R\$	10.201.128,82	40%	6.085.519,42	-199.445,59	-628.263,77	-601.272,07	-677.147,83	-616.502,29	-611.687,35	-606.872,42	-602.057,48	-597.242,54	-592.982,02	-186.721,49	-183.906,56	-179.091,62	-174.276,69	-169.461,75	-164.646,82
SALDO ACUMULADO		2º SEM. 2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033			
SALDO ACUMULADO	em R\$	433.674,41	572.510,64	744.080,57	845.631,57	1.013.802,10	712.881,03	422.990,21	144.253,96	-123.200,93	-179.799,54	-25.409,96	140.656,78	318.537,92	445.595,48	583.494,67	732.356,00			

Premissas:
 Taxa de crescimento de 2%.
 Retenção de 15% do lucro líquido para recomposição do fluxo de caixa.
 Previsão de correção monetária: TR acumulada 2016 (2,0125%) + juros de 1% a.a.